



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 09 de abril de 2025.

Ofício Gab, nº. 256/2025

Ref.: Resposta do requerimento nº 26/2025 – Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

A Sua Excelência

Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Excelentíssima Senhora Presidente,

O requerimento encaminhado a esta casa legislativa foi bem apreciado por este órgão de competência. Segue a cópia do Contrato de Programa Município de Joanópolis e os documentos solicitados, porem como verificado anteriormente não havia gestor do contrato, por este motivo informado que se segue junto a portaria de nomeação da Fiscal de Contrato.

Não haverá as cópias de todos os relatórios de execução do contrato enviados pelo poder executivo à ARSESP, pois tais documentos ficariam a encargo do gestor do contrato, no qual não havia.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO

BENEDITO:1

5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:158711898
06
Dados: 2025.04.11
08:38:00 - 03:00'

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º 456-190

DATA: 11/07/25 Hrs. 08:41

ASS.: RODRIGO TRESSIN

A Sua Excelência

Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO
Câmara Municipal de Joanópolis
Sessão: 08
Ordem do Dia: 00
Ata: 18
Em: 18/03/25
Presidente da Câmara: [Assinatura]

Requerimento nº 26/2025

Silvia Maria Equi Navarro, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, em relação ao contrato com a Sabesp, celebrado em 2020, autorizado pela Lei Complementar nº 29 de 25 de junho de 2020, **REQUER** sejam prestadas as seguintes informações:

1. Considerando que a cláusula 20, item k, prevê a obrigação do Município de designar um gestor para o contrato, comunicando a Sabesp e a ARSESP, **informar** a relação de todas as pessoas que desempenharam tal função, desde a celebração do contrato até o momento presente;
2. Apresentar, se houver, cópia dos relatórios de fiscalização da qualidade dos serviços prestados à população e das providências tomadas **pelo** gestor do contrato para a solução dos problemas;
3. Encaminhar cópia, se houver, de todos os relatórios de execução do contrato enviados pelo Poder Executivo à ARSESP, desde o início do contrato;
4. Houve fiscalização do regular cumprimento do plano de metas (Anexo I), do plano de investimentos (Anexo II) e dos indicadores de **desempenho** (Anexo VI)?
5. Encaminhar cópia do contrato devidamente assinado acompanhado dos anexos I a IX;

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento visa garantir **transparência** e **fiscalização** sobre o contrato celebrado entre o Município de Joanópolis e a Sabesp em 2020, autorizado pela Lei Complementar nº 29 de 25 de junho de 2020. A solicitação de **informações** detalhadas, como a relação dos **gestores** do contrato, relatórios de fiscalização da qualidade dos **serviços** e cópias dos relatórios de execução encaminhados à ARSESP, tem como objetivo **assegurar** o cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos públicos. A **designação** de um gestor, conforme previsto na cláusula 20, item k, é essencial para monitorar a execução do contrato, e a falta de transparência nesse **processo** pode comprometer a eficiência dos serviços prestados à população.

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis

A Sabesp tem apresentado uma série de falhas na prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente em decorrência da falta de investimentos adequados. Essas falhas impactam diretamente a qualidade de vida da população, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente. A solicitação de relatórios de fiscalização e das providências tomadas pelo gestor do contrato busca identificar se as deficiências nos serviços foram devidamente corrigidas e se os planos de metas, investimentos e indicadores de desempenho estão sendo cumpridos. É fundamental que haja um acompanhamento rigoroso para garantir que a Sabesp cumpra suas obrigações e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Por fim, o acesso ao contrato devidamente assinado, acompanhado de todos os anexos, é essencial para que a Câmara Municipal e a população possam analisar integralmente as obrigações e direitos das partes envolvidas. A publicidade do contrato reforça os princípios constitucionais da administração pública, como a transparência e o controle social. A obtenção dessas informações permitirá à Câmara exercer seu papel fiscalizador, garantindo que os interesses da população sejam atendidos e que os serviços de saneamento sejam prestados com qualidade, responsabilidade e eficiência, corrigindo as falhas decorrentes da falta de investimentos da Sabesp.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joãoópolis, 13 de março de 2025.


Sílvia Maria Equi Nayarro
Vereadora

Câmara Municipal de Joãoópolis
PROTOCOLADO 223-26
DATA 13/03/25
ASS. [assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12950-000 - tel: (11) 4688-9200
www.joanopolis.sp.gov.br

PORTARIA
Nº: 94/2025

"Nomeia o Fiscal de Contrato em Diploma Específico e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Sr. **CRISTIANO BENEDITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Maria de Fatima Oliveira, lotada no cargo efetivo de Agente Fiscal Sanitário, como a fiscal do Contrato nº 344/2020, convênio nº 0.13/2020, convênio de cooperação da cidade de Joanópolis - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Joanópolis, 24 de março de 2025


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

DOSSIÊ: Contrato Joanópolis

PASTA

1 de 1

ASSUNTO:

**CONTRATO DE PROGRAMA
MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**

UNIDADE: MN

CONTEÚDO
Contrato nº 344/2020 Convênio nº 0.13/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio de seu Governador Sr. João Agripino da Costa Doria Junior, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **JOANÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.305.743-8 e do CPF/MF nº 644.406.488-00, autorizado pela **Lei Complementar Municipal nº 029/2020**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador do RG nº 3.415.725-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 550.602.698-68, e por seu Diretor Metropolitano, Paulo Massato Yoshimoto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5.288.540 SSP/SP e do CPF/MF nº 898.271.128-72, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Deborah Picirini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN
Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste,

Deborah Fiorini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MIA
Mauro Aparecido
Garcia Benício
Prestatário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

Mauro Aparecido
Garcia Barros
Prefeito

Débora Florini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;

4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" (Plano de Metas), com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Mauro Aparecido
Garcia Barreto
Prefeito

Debora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, em que vigorar o contrato de programa;

Mauro Aparecido
Garcia Barreto
Prefeito

Deborah Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Água - MN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização dos serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA
Das Obrigações Comuns

1. são obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Débora Pierini Lemos
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

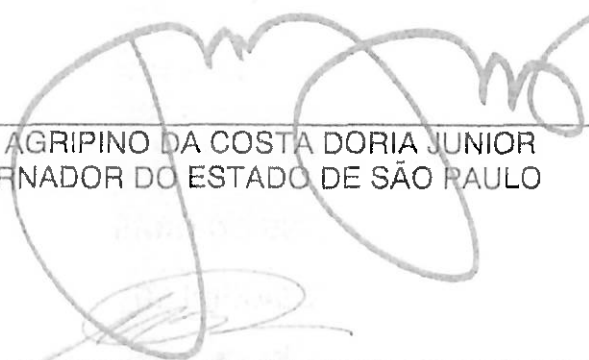
Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

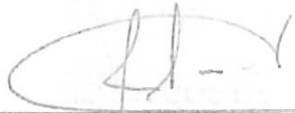
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

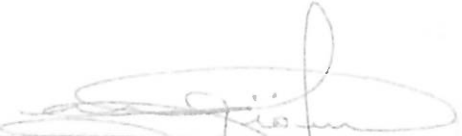

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO


MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE


PAULO MASSATO YOSHIMOTO
SABESP – DIRETOR METROPOLITANO

Testemunhas:

1. 
Graziela Maria Siqueira do Carmo
RG nº 21.534.105-9
CPF nº 141.350.215-08

2. 
PRISCILA FERNANDES DE SOUZA
RG nº 21.483.791-8
CPF nº 111.248.208-17


Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN


Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

Sumário

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDO	3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 – OBJETO	5
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS	9
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE	9
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO	9
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	10
SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES	12
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	13
SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP	14
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS	15
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	16
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO	16
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	16
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	18
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	20
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP	20
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP	21
SEÇÃO 3 – SEGUROS	23
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	23
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
CAPÍTULO 2 – RECEITAS	23
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA	23
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA	24
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	24
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	24
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	25
SEÇÃO 3 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	27
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	28
CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL	28
CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	29
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO	29
CAPÍTULO 4 – INFRAÇÕES E PENALIDADES	29
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO	30
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	30
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA	30
CAPÍTULO 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	31
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	31
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	32
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO	32

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE	32
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	33
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO	33
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP	33
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	33
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS	33
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS	34
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	35
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL	35
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	35
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS	35
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	36
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	36
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL	36
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES	36
CAPÍTULO 6 – DO FORO	36

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do Convênio de Cooperação (“CONVÊNIO”) entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, nesta data, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- f. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Complementar Municipal nº 29/2020, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joanópolis (“CONTRATO”), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de Metas)

ANEXO II (Plano de investimentos)

ANEXO III (Estudo econômico-financeiro)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Termo de ciência e notificação)

ANEXO VI (Indicadores de desempenho)

ANEXO VII (Infrações e Penalidades)

ANEXO VIII (Plano de adequação tarifária)

ANEXO IX (Estratégia de compatibilização dos investimentos)

Mauro Aparecido
Marcia Balthazar
Prefeito

Débora Perini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no Anexo I "Plano de Metas", enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º. O Anexo I (Plano de Metas) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e a progressividade permitidas por Lei para o alcance das metas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§3º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO do CONTRATO a que se refere.

§4º. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 37.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

§2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **ÁREA ATENDÍVEL:** área delimitada no ANEXO I, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO.
- b) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opiniões e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;
- c) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- d) **ÁREA DE INSTALAÇÃO OPERACIONAL:** imóveis, passeios públicos, arruamentos e/ou passagens aéreas ou subterrâneas, nas quais estão instalados os equipamentos e edificações necessários à operação dos serviços de água e esgoto;
- e) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- f) **BENS COMPARTILHADOS:** bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;
- g) **CONTRATO:** o presente instrumento de ajuste;
- h) **CONVÊNIO:** o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços

de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);

- i) ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO: as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;
- j) FMSB: Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Municipal nº 1996/2020, de 31 de março de 2020, para recebimento e gestão dos recursos necessários à execução das ações complementares ao saneamento no MUNICÍPIO, de modo a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;
- k) INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- l) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; Lei 10.177/98; a Lei Complementar Municipal nº 29/2020;
- m) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- n) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- o) PLANO DE METAS: as metas e as áreas a serem atendidas pela SABESP, de forma gradual e progressiva, ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e refletida no Anexo I.
- p) PLANO DE INVESTIMENTOS: projeção de caráter indicativo dos recursos a serem dispendidos na prestação dos SERVIÇOS, que podem sofrer alterações em função de diversos aspectos técnicos e econômicos, assim como de demandas diversas daquelas inicialmente previstas, conforme documento constante do Anexo II deste CONTRATO;
- q) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO), atual Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e Decreto 48.138/2003;
- r) REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado

de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

- s) REVERSÃO: transferência ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- t) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- u) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- v) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- w) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- x) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- y) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- z) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive aquelas relacionadas ao reuso de água;
- aa) TARIFAS: remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;
- bb) UNIVERSALIZAÇÃO: tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

Contrato de Programa Município de Joanópolis

Mauro Aparecido
Marcia Banih
Prefeito

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo o MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal e estadual.

§1º. Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas em bens compartilhados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

§2º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade e fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;

§3º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.

§4º. Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos serviços em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória da SABESP, mesmo em situações de ociosidade temporária.

Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no ANEXO I (Plano de Metas), com vistas à:

a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;

b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. As projeções de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual e Municipal, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.

§2º. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e

crescimento populacional e de demanda de diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

§3º. A SABESP, objetivando a revisão/atualização quadrienal dos instrumentos de planejamento municipal, encaminhará ao Município estudo contendo proposta de atualizações dos anexos contratuais pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários, com vistas a subsidiar a revisão/atualização dos mesmos.

§4º. O Município após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos do parágrafo anterior, deverá avaliar os estudos e, se for o caso, requisitar alterações devidamente embasadas tecnicamente.

§5º. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, obtida nos termos do § 5º da Cláusula 5, o MUNICÍPIO deliberará em definitivo sobre a atualização de seu respectivo planejamento, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

§1º. A deliberação nos termos desta Cláusula pelo Município pela adoção dos novos termos dos anexos deste CONTRATO configura revisão/atualização dos instrumentos de planejamento municipal.

§2º. A alteração dos planejamentos somente será eficaz em relação à SABESP mediante a formalização de termo de aditamento contratual pelas partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, além de providenciar o cumprimento do quanto indicado no **ANEXO IX** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos).

§1º. A SABESP indicará ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), alertando-o em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Plano de Metas).

§2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na

apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao MUNICÍPIO.

§4º. O MUNICÍPIO concorda que, para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do PLANO DE METAS, deverá implementar ações e investimentos complementares e relacionados aos SERVIÇOS e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO.

§5º. Para as ações mencionadas no parágrafo acima, a SABESP repassará ao FMSB valores destinados à execução das ações complementares de saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no MUNICÍPIO, respeitado o disposto nos artigos da Lei Complementar Municipal nº 29/2020, no CONVÊNIO e no Anexo IX – “Estratégia de Compatibilização de Investimentos” deste CONTRATO.

§6º. Os repasses referidos nesta Cláusula serão de 4 % (quatro por cento) da arrecadação obtida pela Sabesp no município, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita, observadas as disposições de instituição e regulamentação do FMSB conforme Lei Municipal nº 1996/2020;

§7º. Os repasses definidos no §5º serão realizados trimestralmente em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, sendo o primeiro repasse efetuado até 30 dias após a publicação do resultado da Companhia pertinente ao trimestre imediatamente subsequente à assinatura deste contrato.

§8º. Todo o processo de licitação, contratação e fiscalização das obras complementares elencadas pelo MUNICÍPIO, a serem executadas com os recursos do FMSB, além daquelas executadas através da participação do MUNICÍPIO nas receitas líquidas auferidas, ficarão sob total responsabilidade do MUNICÍPIO, cabendo à Sabesp tão somente os repasses dos citados montantes, conforme periodicidade definida.

§9º. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.

§10. O MUNICÍPIO deverá prestar contas, na forma definida pela ARSESP, da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSB, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no Anexo IX, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.

§11. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente na execução das ações pactuadas nesta Cláusula, na forma da legislação aplicável à matéria.

§12. Os valores repassados pela SABESP ao FMSB, nos termos desta Cláusula, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e revisão da TARIFA, observados os limites e parâmetros fixados em eventuais normas editadas pelo ente regulador, devendo integrar a remuneração tarifária, sendo que a forma de rateio/consideração dos repasses tarifários devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;

§13. As PARTES acordam que, em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter os repasses realizados ao FMSB observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

§14. Para fins desta cláusula, a SABESP apurará a existência de inadimplemento 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSB e comunicará ao MUNICÍPIO o montante total devido e sua ação de reter tais valores dos repasses.

§15. Os montantes retidos, na forma do parágrafo 13, serão depositados em conta rentável específica e devolvidos ao município, acrescidos do referido rendimento, após a comprovação da quitação ou expedição do precatório relativo aos débitos que ensejaram sua retenção, por ocasião do repasse relativo ao trimestre imediatamente subsequente.

§16. As retenções mencionadas na presente Cláusula não desoneram o MUNICÍPIO de realizar os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula.

§17. Caso o MUNICÍPIO não realize os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula, tal fato poderá acarretar em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e excludente de responsabilidade da SABESP caso a situação afete a devida execução do PLANO DE METAS.

§18. Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras,

bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO VI** (Indicadores de Desempenho).

§1º. A SABESP não está obrigada a prestar SERVIÇOS ao usuário, cuja instalação esteja em desconformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

§2º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima prevista em lei ou em regulamento.

§3º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;

- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§4º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em se conectar à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§5º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§6º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 4º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

§1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS serão considerados no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.

§2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP, conforme legislação aplicável.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

Débora F. L. L. Lima
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

Contrato de Programa Município de Joanópolis

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

Cláusula 18. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 19. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;

- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;
- u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;

Débora Fiorini Longhi
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

Contrato de Programa Município de Joanópolis

Muro Aguiar
Coordenador Técnico

- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obriga-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

- s) consultar a Sabesp quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;

Cláusula 21. De comum acordo e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 29/2020, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso II, IV e parágrafo único da Constituição Federal, é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 22. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do MUNICÍPIO;
- c) normatizar tecnicamente a implantação dos SISTEMAS de água e de esgotamento sanitário, observadas os regramentos estabelecidos pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento

- f) coibir e penalizar o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações urbanas permanentes se conectem ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades eventualmente destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO para o presente CONTRATO, comunicando à SABESP e à ARSESP;
- l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas de instalação operacional existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- n) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente após prévia aprovação pela SABESP dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- o) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário disponível, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- p) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;
- q) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos do planejamento Municipal, submetendo à prévia consulta pública em caso de alterações dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;
- r) cumprir com as obrigações descritas no Anexo IX – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos;

Débora Pradini Longo
Superintendente da Unidade do
Núcleo Norte - MN

Contrato de Programa Município de Joanópolis

Mauro Aparecido
Garcia Barrios
Pr. João - 19

destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;

- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- i) receber dos representantes do MUNICÍPIO a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) demandar que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 23. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Plano de Metas);
- b) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS;
- c) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;
- d) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Água - MN

Contrato de Programa Município de Joanópolis

Mauro Aparecido
Garcia-Banhos
Prefeito

- h) encaminhar para ciência do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos, e à ARSESP visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- i) designar gestor para o presente CONTRATO, comunicando ao MUNICÍPIO e à ARSESP;
- j) implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, de acordo com a previsão contida neste CONTRATO;
- k) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- l) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- m) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
- n) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor;
- o) obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais;
- p) atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde ou outra que vier substituí-la;
- q) oferecer, mediante instrumento específico, às entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional da água (PURA);
- r) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.

§1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de joint ventures.

- §2º. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos **ANEXO I** (Plano de Metas) e **ANEXO II** (Plano de Investimentos) deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 – SEGUROS

Cláusula 24. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP recomendar outras coberturas adicionais.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às tarifas.

§3º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

§4º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas expensas.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 25. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 26. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 27. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

Cláusula 28. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 29. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 30. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. As revisões tarifárias deverão assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO inclusive os estabelecidos no Anexo IX deste contrato, conforme estipulado na Cláusula 7;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;
- k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;
- l) os efeitos da sazonalidade populacional.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4º. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.

§5º. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII.

§6º. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 31. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 32. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;

- d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.

Cláusula 33. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;

- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) custos de compensação ambiental inerentes à atuação da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 34. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) subsídio fiscal do MUNICÍPIO;
- e) combinação das alternativas anteriores;
- f) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao MUNICÍPIO optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 35. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 36. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da identificação da citada ocorrência.

Parágrafo único. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela SABESP tramitarão perante a ARSESP com total publicidade.

SEÇÃO 4 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 37. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente:

a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento;

b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO.

§1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).

§2º. A Sabesp deverá comunicar à ARSESP e ao MUNICÍPIO, e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.

§3º. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.

§4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 – REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.

§5º. O repasse tarifário, previsto nesta Cláusula, deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§6º. A SABESP e o MUNICÍPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 38. Caberá ao Município estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

- a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 40. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo VI (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Plano de Metas).

Parágrafo Único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida pelo MUNICÍPIO e aplicada pela ARSESP, nos termos do ANEXO VII (Infrações E Penalidades), que integra este CONTRATO.

Parágrafo único: As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

Cláusula 42. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo IX – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apurados pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 43. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 44. O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderá intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 45. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Debuza Pimenta
Suplente do Prefeito
Mauro Aparício
Cargo Banho
Prefeito

mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 46. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 47. Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 48. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 49. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 50. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do CONTRATO.

Cláusula 51. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, estará sujeita ao competente processo administrativo para configurar sua inadimplência, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, ESTADO e o MUNICÍPIO estarão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

Debitora Pizzini Longhi
Superintendente da Unidade de
Negócio Água - M4

Mauro Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 52. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 53. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 54. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 55. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 56. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 46.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 57. O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso "a" da Cláusula 56.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se, de comum acordo, as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 58. Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos BENS VINCULADOS que reverterem ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens, mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

Cláusula 59. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 60. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 61. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 62. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 63. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente CONTRATO o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como atenderá às normas do Tribunal de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 64. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 65. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 66. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 67. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

Lauro Aparecido
David Benício
Profissão

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

SABESP:

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS



Benedito Pinto Ferreira Braga Jr.
Diretor Presidente da SABESP



Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito de Joanópolis



Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano da SABESP

TESTEMUNHAS:



Nome: Debora Pierini
RG: 22.942.063-4



Nome: Ricardo Siqueira
RG: 27.553.630-3



Debora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE METAS

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Junho/2020

Deborah Protti Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

Auro Aparecido
Garcia Banihcs
Prefeito

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. ÁREA ATENDÍVEL	03
3. PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO E DOS DOMICÍLIOS	04
3.1. Metodologia	04
3.2. Estimativa de População e de Domicílios Atendíveis	05
4. METAS QUADRIENAIS	06
4.1. Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	06
4.2. Redução e Controle de Perdas no Sistema de Distribuição de Água	07


Débora Piccini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Água - MN


Mauro Aparecido
Garcia
Profeitor

1. APRESENTAÇÃO

O "Anexo I – Plano de Metas" consiste no objeto pactuado no Capítulo 1 da Cláusula 1 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de JOANÓPOLIS, para o período 2020 a 2049.

Na estruturação deste Anexo, as partes consideraram as seguintes premissas:

- a) Arcabouço jurídico para o Setor de Saneamento Básico.
- b) Plano Municipal de Saneamento Básico e Planos Estaduais em vigor.
- c) Conjugação de esforços entre as partes.
- d) Associação de ações técnicas de engenharia atuais e disponíveis.
- e) Área atendível contratual delimitada para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Sabesp.
- f) Metas graduais e progressivas para a área atendível pela Sabesp, conforme abaixo:
 - Cobertura dos domicílios com rede pública de Abastecimento de Água;
 - Cobertura dos domicílios com rede pública de Coleta de Esgoto;
 - Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto;
 - Controle de Perdas

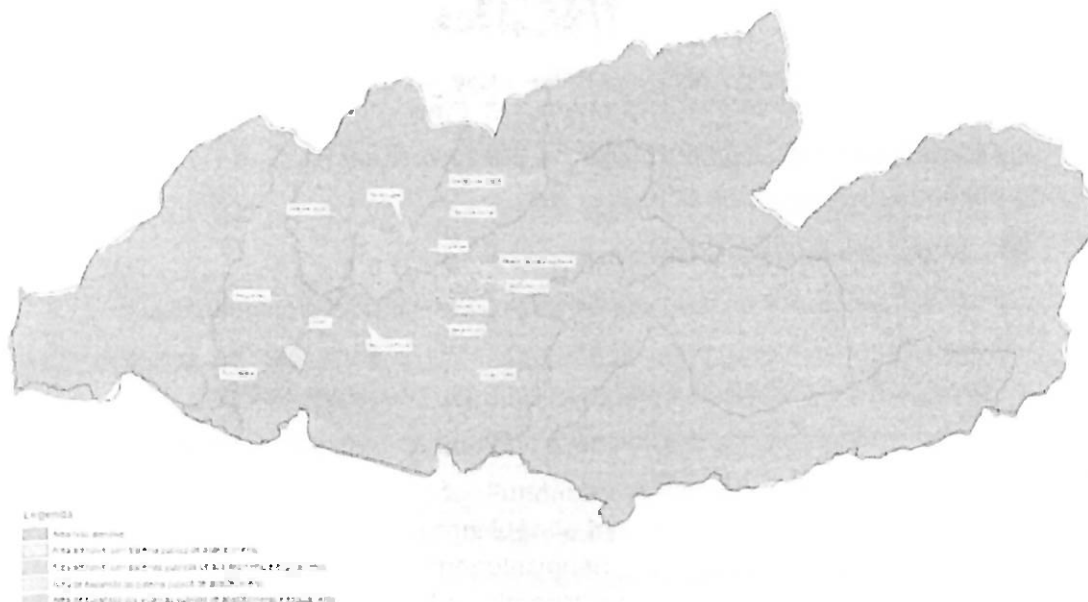
2. ÁREA ATENDÍVEL

Conjunto de áreas regulares e urbanizadas a serem atendidas pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido pelas partes como o objeto do contrato de prestação de serviços públicos, ajustado mediante revisão ordinária ou extraordinária sempre que alteradas suas condições, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio contratual.

A Figura a seguir ilustra as áreas atendíveis pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Figura 1 – Áreas atendíveis com abastecimento de água e esgotamento sanitário

Áreas atendíveis com Sistemas Públicos de Abastecimento e Esgotamento em Joanópolis



3. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO E DOS DOMICÍLIOS

3.1. Metodologia

A cada divulgação de Censos Demográficos do IBGE, a Sabesp contrata a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade para elaborar projeções de população e de domicílios para todos os municípios do Estado de São Paulo. Estas projeções são necessárias para subsidiar a caracterização da demanda por saneamento nos municípios. O presente anexo considera a “Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050”.

Para projeção de população, a Fundação Seade utiliza-se do Método dos Componentes Demográficos que considera a interação dos três componentes básicos responsáveis pelo crescimento populacional: a fecundidade, a mortalidade e a migração, permitindo o estabelecimento de diferentes hipóteses sobre o comportamento futuro destas variáveis, assim como uma melhor compreensão da participação de cada variável no crescimento populacional.

A projeção dos domicílios foi realizada pelo método conhecido como Taxas de Chefia ou Pessoas Responsáveis pelos Domicílios, que considera a hipótese de que existe

uma relação entre o crescimento do número de domicílios e a população a partir da faixa entre 15 e 19 anos até o grupo aberto de 70 anos ou mais.

O número de domicílios na área atendível compõe uma das variáveis utilizadas no cálculo do índice de cobertura com os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos deste anexo.

3.2. Estimativa de população e de domicílios atendíveis

O Quadro 1 apresenta a estimativa anual de população e de domicílios para o município de JOANÓPOLIS:

Quadro 1 – Estimativa de Projeção de População e de Domicílios – 2020/2049

ANO	Projeção Seade 2010-2050				Área Atendível			
	População		Domicílios		Abastecimento de Água		Esgotamento Sanitário	
	Total	Urbana	Total	Urbano	Pop	Dom	Pop	Dom
2020	12.693	12.693	5.961	5.961	9.385	4.408	8.368	3.930
2021	12.748	12.748	6.034	6.034	9.522	4.507	8.565	4.054
2022	12.803	12.803	6.108	6.108	9.637	4.598	8.720	4.160
2023	12.858	12.858	6.183	6.183	9.752	4.689	8.830	4.246
2024	12.914	12.914	6.258	6.258	9.794	4.746	8.869	4.298
2025	12.960	12.960	6.326	6.326	9.829	4.798	8.942	4.365
2026	12.997	12.997	6.385	6.385	9.857	4.843	9.008	4.426
2027	13.034	13.034	6.444	6.444	9.885	4.887	9.034	4.466
2028	13.071	13.071	6.503	6.503	9.913	4.932	9.060	4.507
2029	13.108	13.108	6.563	6.563	9.941	4.978	9.085	4.549
2030	13.134	13.134	6.615	6.615	10.001	5.037	9.103	4.585
2031	13.148	13.148	6.659	6.659	10.052	5.091	9.153	4.636
2032	13.162	13.162	6.703	6.703	10.062	5.124	9.202	4.686
2033	13.176	13.176	6.747	6.747	10.073	5.158	9.212	4.717
2034	13.190	13.190	6.792	6.792	10.084	5.193	9.222	4.749
2035	13.192	13.192	6.827	6.827	10.085	5.219	9.223	4.773
2036	13.180	13.180	6.853	6.853	10.076	5.239	9.215	4.791
2037	13.168	13.168	6.879	6.879	10.067	5.259	9.206	4.809
2038	13.157	13.157	6.905	6.905	10.059	5.279	9.199	4.828
2039	13.145	13.145	6.930	6.930	10.049	5.298	9.190	4.845
2040	13.124	13.124	6.950	6.950	10.033	5.313	9.176	4.859
2041	13.094	13.094	6.963	6.963	10.010	5.323	9.155	4.868
2042	13.064	13.064	6.976	6.976	9.987	5.333	9.134	4.877
2043	13.034	13.034	6.989	6.989	9.965	5.343	9.113	4.886

2044	13.004	13.004	7.003	7.003	9.942	5.354	9.092	4.896
2045	12.966	12.966	7.014	7.014	9.913	5.362	9.065	4.904
2046	12.921	12.921	7.020	7.020	9.878	5.367	9.034	4.908
2047	12.876	12.876	7.027	7.027	9.844	5.372	9.002	4.913
2048	12.832	12.832	7.033	7.033	9.810	5.377	8.972	4.917
2049	12.788	12.788	7.038	7.038	9.776	5.381	8.941	4.921

4. METAS QUADRIENAIS

A universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotada neste contrato para atendimento pela Sabesp consiste na maximização gradual e progressiva das metas de cobertura na área atendível definida neste Anexo I.

A universalização contratual está condicionada à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de conexão compulsória de imóveis às redes públicas.

4.1. Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Considera-se como **cobertura** a disponibilização pela Sabesp do serviço por rede pública de abastecimento de água ou esgotamento sanitário. Para efeito de **metas** contratuais serão considerados os índices de cobertura com rede pública de abastecimento de água, de cobertura com rede pública de coleta de esgoto, o índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto e o índice de perdas totais por ligação na distribuição de água.

Desta forma, os índices atuais e as metas contratuais resultam:

Quadro 02 – Índices ref. Dezembro/2019

Sistema	Índices
Cobertura com Abastecimento de Água	94,9%
Cobertura com Coleta de Esgoto	100,0%
Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto	97,8%

Quadro 03 – Metas para Cobertura com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto e para Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto

Ano*	Índice de Cobertura		Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto
	Abastecimento de Água	Coleta de Esgotos	
Ano 4	≥97,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 8	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 12	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 16	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 20	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 24	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 28	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%
Ano 30	≥99,0%	≥99,0%	≥99,0%

Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas, será admitido uma variação de até 2 p.p. (dois pontos percentuais) nos indicadores constantes no Quadro 03.

*Períodos a partir da assinatura do contrato.

4.2. Redução e Controle de Perdas no Sistema de Distribuição de Água

O quadro abaixo fixa as metas de redução e controle de perdas ao longo do período contratual:

Quadro 04 - Metas para Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição

Ano*	Base 2019	Ano 4	Ano 8	Ano 12	Ano 16	Ano 20	Ano 24	Ano 28	Ano 30
Índice (litros/ligação x dia)	65	≤65	≤65	≤65	≤65	≤65	≤65	≤65	≤65

Será admitida uma variação de até 5% no indicador constante do Quadro 04, quando da aferição de seu cumprimento.

As fórmulas de cálculo dos indicadores estão definidas no Anexo VII deste contrato - Indicadores de Desempenho.

*Períodos a partir da assinatura do contrato.

Debara Ferreira Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

Mauro Aparecido Garcia Barboza
Presidente



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO II PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Junho/2020


Débora F. Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios - Mx


Mauro Aparecido
Garcia Benício
Diretor

APRESENTAÇÃO

O Anexo II Plano de Investimentos consolida todas as informações disponíveis, que deram suporte à formulação do Programa de Investimentos da Sabesp em saneamento básico para o Município de Joanópolis no período de 2020 a 2049.

O Plano de Investimentos ora apresentado foi elaborado pela Sabesp, no sentido de associar as ações técnicas de engenharia às metas contratuais estabelecidas, com base no Plano Municipal de Saneamento, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços das partes.

Os investimentos possuem caráter indicativo e poderão sofrer antecipações ou postergações em função de diversos aspectos como, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento de projetos técnicos, crescimento populacional, demandas diversas daquelas inicialmente previstas, dentre outros.

Este registro de critérios, hipóteses e propostas resultantes respaldarão revisões contratuais periódicas ou extraordinárias deste Plano de Investimentos que ocorrerão ao longo do período de 30 anos, compatibilizadas com o Anexo I e baseadas nas revisões ordinárias quadrienais ou extraordinárias dos planos municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Joanópolis.

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO.....	3
2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	4
2.1. Sistema de Abastecimento de Água.....	4
2.2. Sistema de Esgotamento Sanitário.....	8
3. PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO.....	9
3.1. Projeção de Demanda de Água	9
3.2. Projeção das Vazões de sgoto	10
4. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO..	11
4.1. Atendimento à Demanda de Água Tratada	11
4.2. Atendimento à Vazão Tratada de Esgotos.....	11
5. PLANO DE INVESTIMENTOS.....	12
5.1. Investimentos em Água.....	12
5.2. Investimentos em Esgoto.....	13
5.3. Outros Investimentos.....	14
5.4. Total de Investimentos.....	14


Débora F. M. Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN


Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Joanópolis ocupa uma área de 374,3 km² e está localizado na Região Administrativa de Campinas, nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - UGRHI 05, região leste do Estado de São Paulo. Limita-se com os municípios mineiros de Extrema, Camanducaia e Vila Monte Verde, bem como com os municípios paulistas de São José dos Campos, Piracaia, Vargem, Igaratá e Bragança Paulista.

A Unidade de Negócio Norte da Sabesp opera os sistemas de abastecimento e esgotamento locais desde 1976. A localização do município no Estado de São Paulo pode ser observada na Figura 1.

Figura 1 - Localização do município de JOANÓPOLIS



Segundo o estudo do SEADE "Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050", as estimativas para o município, em 2019, foram:

	População	Domicílios
Total	12.624	5.879
Urbano	12.624	5.879

Nota: 100% do território municipal é decretado como urbano.

O município de Joanópolis conta com sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operado pela Unidade de Negócio Norte - MN em praticamente todas as áreas urbanizadas e passíveis de atendimento por meio deste tipo de sistema. Excetuam-se algumas áreas urbanas isoladas e/ou com características rurais, que são atendidas com sistemas individuais de água e esgoto, bem como outras, que estão previstas para atendimento futuro por meio da expansão dos sistemas existentes.

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água de Joanópolis é composto de 02 unidades de produção de água, sendo 01 ETA na Sede, que capta água nos Córregos Bocaina e Águas Claras; além de 01 poço, situado no Condomínio Porto Danális. Todas as unidades do sistema de água são para o atendimento exclusivo do município.

As principais características e capacidades dos sistemas de água (ref. 2019) são apresentadas nos Quadros 1 a 4 abaixo:

Quadro 1 – Principais Informações Operacionais do Município

	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	4.394
Número de Economias Residenciais	(un)	3.968
Número de Ligações Totais	(un)	4.239
Extensão de Rede	(Km)	59,5
Extensão de Adutoras	(Km)	21,3

Quadro 2 – Localidades atendidas com Sistemas de Água

LOCALIDADES	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Sede	4.253	4.098
Condomínio Porto Danális	141	141
TOTAL	4.394	4.239

Debora Perrini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN

*Mauro Aparecido
Garcia Benincos*
Prefeito

Quadro 3 – Capacidade de Produção Existente

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL
Sede	1 ETA	17,8 l/s*
Condomínio Porto Danális	1 Poço	1,2 l/s*
Total (L/s)		19,0 l/s

* Considerando-se um período de operação de 10 horas/dia para o poço e de 22 horas para a ETA.

Quadro 4 – Volume de Reservação Existente

LOCALIDADE	UNIDADES DE RESERVAÇÃO	CAPACIDADE
Sede	3 reservatórios	1.110 m ³
Condomínio Porto Danális	1 reservatório	100 m ³
Total (m³)		1.210 m³

As figuras 2.1 e 2.2 apresentam os mapas/croquis do sistema de abastecimento de água existente.


Debora Pierini Longo
 Superintendente da Unidade de
 Meio Ambiente - MA


**Mauro Aparecido
 Garcia Bonino**
 Prefeito

Figura 2.1 – Esquema do Sistema de Abastecimento de Água na Sede Municipal

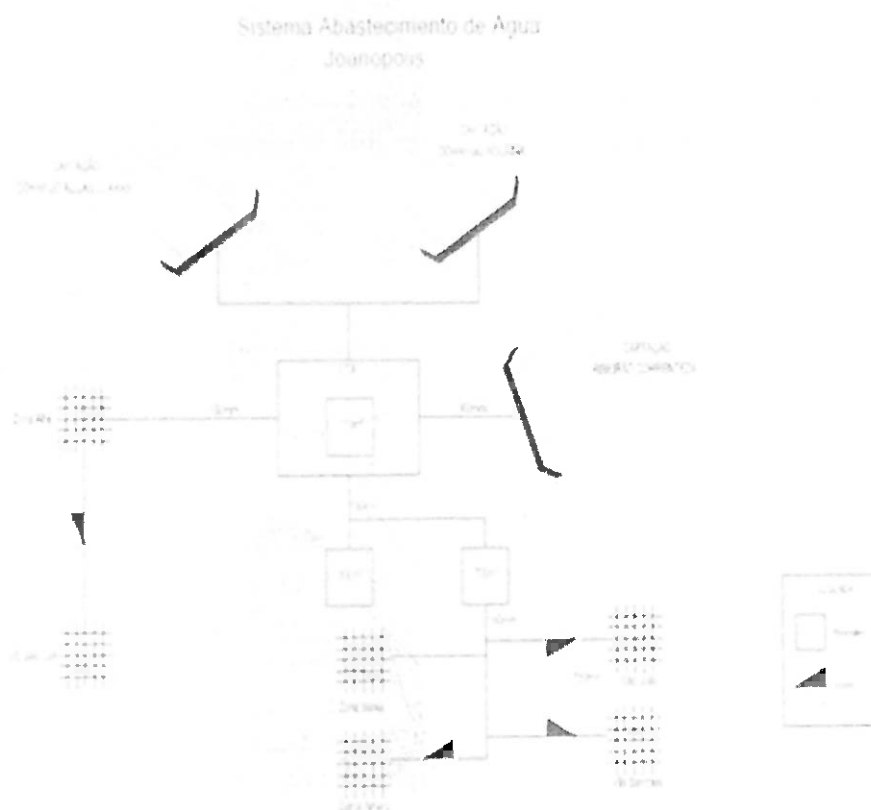
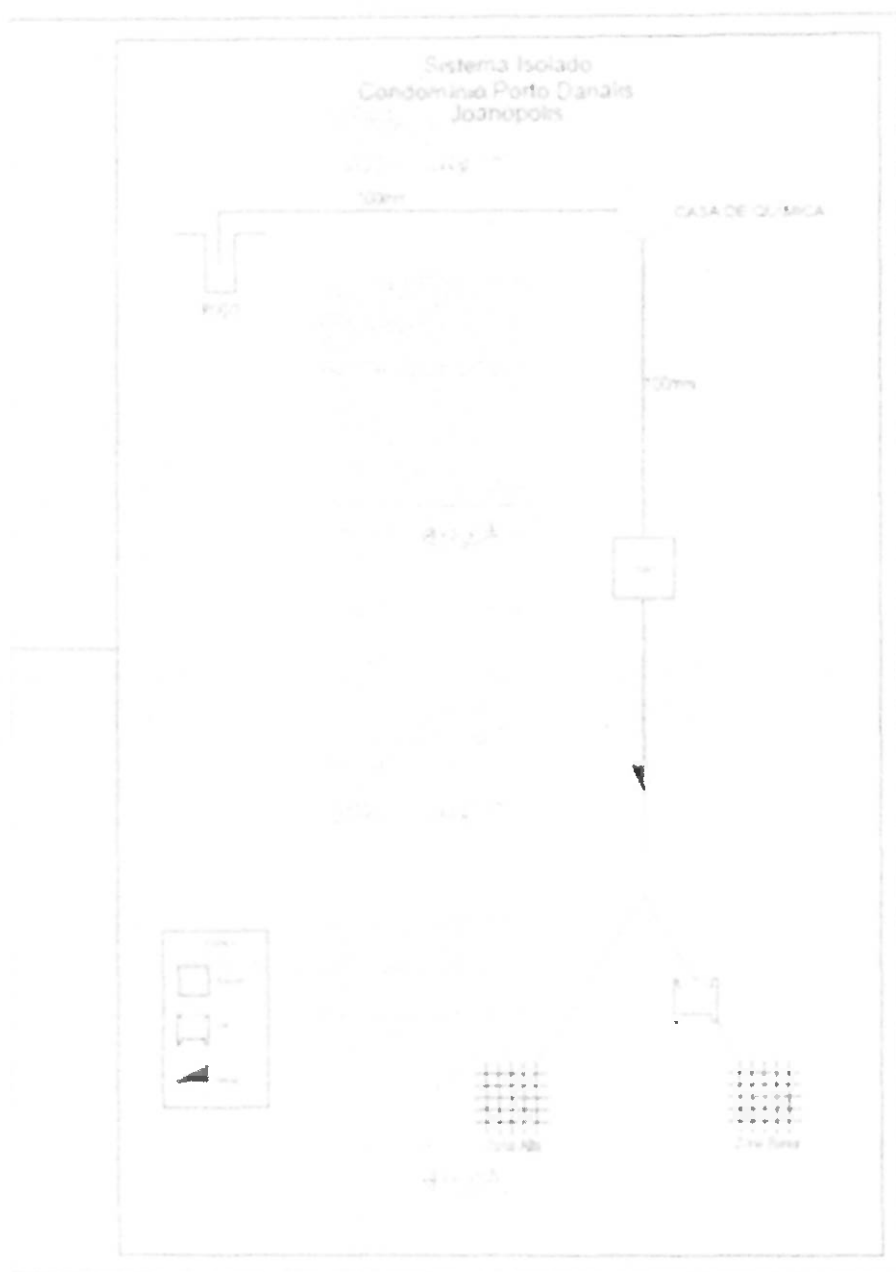


Figura 2.2 – Esquema do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Porto Danális



2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Joanópolis é composto de 01 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Sede do município, com lançamento do efluente tratado no rio Jacaré.

As principais características e capacidades do Sistema de Esgotamento Sanitário são apresentadas nos Quadros 5 e 6 a seguir:

Quadro 5 – Informações Operacionais do Município

	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	3.997
Número de Economias Residenciais	(un)	3.625
Número de Ligações Totais	(un)	3.846
Extensão de Rede de Esgoto	(Km)	38,9
Extensão de coletores, interceptor e emissário	(Km)	1,5

Quadro 6 – Localidades atendidas com Sistemas de Esgotamento Sanitário

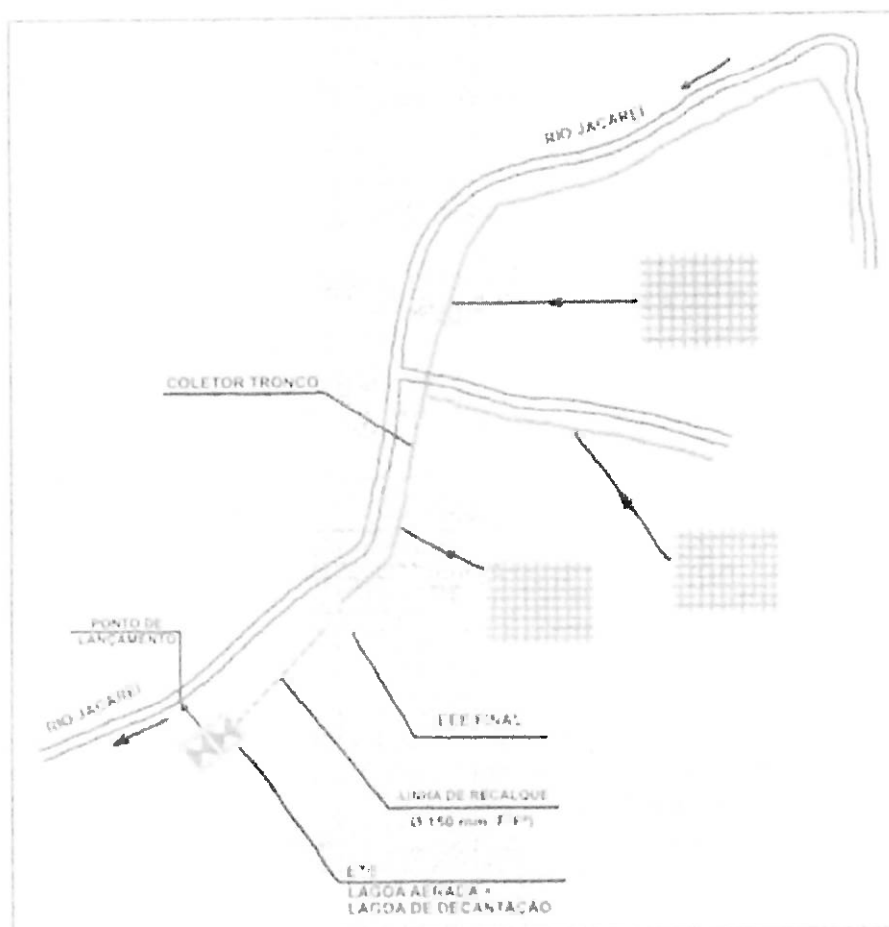
LOCALIDADES	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Sede	3.997	3.846
TOTAL	3.997	3.846

Quadro 7 - Capacidade de Tratamento de Esgoto Instalada

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL (L/s)
Sede	ETE - Lagoa aerada de mistura completa e cloração do efluente tratado.	16 L/s
Total (L/s)		16 L/s

A figura 3 apresenta o esquema do sistema de esgotamento sanitário existente.

Figura 3 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município



3. PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

3.1. Projeção da Demanda de Água

O estudo de demandas foi desenvolvido, tendo como base a premissa de atendimento à área atendível com sistemas públicos de abastecimento de água, definida no Anexo I.

A demanda média foi definida como sendo a soma do consumo total e da perda total, calculada para a totalidade da área supracitada, sendo:

$$\text{DEMANDA MÉDIA} = \text{CONSUMO TOTAL} + \text{PERDAS TOTAIS}$$

A capacidade do sistema de produção é definida para atender a vazão máxima diária no horizonte de planejamento e calculada para o total do município, como sendo:

$$\text{DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA DE ÁGUA} = \text{DEMANDA MÉDIA} * (K1=1,2)$$

No Quadro 8 são apresentados os resultados da projeção de Demanda Máxima Diária para o município, considerando as projeções de população e de domicílios, metas previstas no Anexo I e evolução das perdas e do consumo medido de água.

Quadro 8 – Projeção da Demanda Máxima Diária de Água

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2020	26,0
2021	26,4
2022	27,0
2023	27,8
2024	28,5
2025	29,1
2026	29,5
2027	29,8
2028	30,0
2029	30,1

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2030	30,3
2031	30,6
2032	30,8
2033	30,9
2034	31,0
2035	31,1
2036	31,1
2037	31,2
2038	31,3
2039	31,3

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2040	31,3
2041	31,3
2042	31,3
2043	31,3
2044	31,3
2045	31,3
2046	31,2
2047	31,2
2048	31,1
2049	31,1

A projeção de demanda ora apresentada deverá ser aferida e verificada na ocasião das revisões quadrienais dos instrumentos de planejamento, bem como o perfil de consumo da população local, utilizando-se como base os histogramas de consumo verificados no período, compatibilizadas com as projeções de população e de domicílios indicadas no ANEXO I.

3.2. Projeção das Vazões de Esgoto

A projeção das vazões de esgoto foi desenvolvida com base em algumas premissas estabelecidas, como a área atendível com sistemas públicos de esgoto, volumes micromedidos de água e indicadores de coleta e tratamento no ano base, projeções de população e domicílios e metas de atendimento previstas no Anexo I – Metas e Área Atendível, coeficientes de retorno e de infiltração, entre outros.

A vazão coletada se compõe de duas parcelas: consumo de água, ao qual é aplicado um coeficiente de retorno, e água de infiltração no sistema de coleta de esgoto. A primeira é decorrência direta das ligações que estão conectadas ao sistema de rede coletora, acrescida da parcela de perda aparente correspondente, e a segunda é determinada pela taxa linear de infiltração multiplicada pela extensão da rede coletora de esgoto.

$$\text{VAZÃO MÉDIA DE ESGOTO COLETADO} = [(\text{Consumo Total} * \text{Coef. de Retorno}) + (\text{Extensão de Rede de Esgoto} * \text{Taxa de Infiltração})]$$

Debora Ribeiro
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - Mx

40

A vazão de esgoto tratada é a vazão média que efetivamente chega às unidades de Tratamento de Esgotos por meio do sistema de coletores tronco e interceptores e para a qual é definida a capacidades dessas unidades no horizonte de planejamento. É calculada a partir da vazão média coletada e do "índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto".

$$\text{VAZÃO MÉDIA DE ESGOTO TRATADO} = [\text{Consumo Total} * \text{Coef. de Retorno}] * \text{Índice de Tratamento} + (\text{Extensão de Rede de Esgoto} * \text{Taxa de Infiltração})$$

No Quadro 9 encontra-se a projeção da vazão de esgoto tratado para o município, conforme critérios indicados acima.

Quadro 9 – Projeção das Vazões Tratadas de Esgoto

ANO	Vazão Média Tratada (L/s)
2020	16,0
2021	16,0
2022	19,0
2023	19,2
2024	19,4
2025	19,6
2026	19,9
2027	20,0
2028	20,1
2029	20,2

ANO	Vazão Média Tratada (L/s)
2030	20,2
2031	20,4
2032	20,6
2033	20,6
2034	20,7
2035	20,7
2036	20,7
2037	20,8
2038	20,8
2039	20,8

ANO	Vazão Média Tratada (L/s)
2040	20,8
2041	20,8
2042	20,8
2043	20,8
2044	20,8
2045	20,8
2046	20,7
2047	20,7
2048	20,7
2049	20,7

4. ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

4.1. Atendimento à Demanda de Água Tratada

A partir das disponibilidades hídricas dos mananciais explorados e da evolução da demanda máxima diária, identificou-se o binômio oferta-demanda e, como consequência, a necessidade de obras para a ampliação da capacidade produtiva da ETA em 12 l/s e de reservação de água tratada no município, além de obras para a expansão do sistema, com nova linha de recalque, estação elevatória e booster.

4.2. Atendimento à Vazão Tratada de Esgotos

A partir da capacidade atual do sistema de tratamento de esgoto e da evolução da vazão tratada, identificou-se a necessidade de obras voltadas à ampliação da ETE existente em 10 l/s e expansão do sistema, com novas estações elevatórias, linhas de recalque, ligações e redes.

5. PLANO DE INVESTIMENTOS

O Plano de Investimentos é uma projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

Tal projeção é o resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo como objetivo o alcance das metas definidas definida no Anexo I deste contrato.

Neste item são apresentados os investimentos previstos para o município de Joanópolis no período 2020-2049 em água, esgoto e outros (bens administrativos e de apoio operacional).

Todos os valores apresentados neste Plano de Investimento referem-se à data base de Dez/2019.

5.1. Investimentos em Água

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações necessárias, visando o atendimento às demandas no horizonte deste Contrato, o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo.

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Programa de Investimentos da Sabesp para o Município de Joanópolis ao longo do período de 2020-2049 são apresentados a seguir:

- garantia de disponibilização regular e contínua de água tratada à população;
- garantia da qualidade da água tratada distribuída à população;
- redução da perda de água tratada no sistema de abastecimento;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Este Plano de Investimentos tem como principais intervenções previstas para o sistema de abastecimento de água no município:

- obras de ampliação da capacidade produtiva da ETA em 12 l/s;
- ampliação da capacidade de reservação em 240 m³;
- expansão do sistema de abastecimento nos bairros Mangue Seco, Maria Moretti, Jd. Santa Ângela, Bairro da Dúvida e CDHU;
- execução de redes de distribuição e ligações de água (crescimento vegetativo) e
- renovação de ativos.

Debora Pierini Longo
Suplente da Unidade de
Região Norte - MN

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

No Quadro 10 são apresentados os valores indicativos dos investimentos para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Joanópolis. Todos os investimentos são exclusivos do município.

Quadro 10 - Resumo dos Investimentos no Sistema de Abastecimento de Água^(*)

UNIDADES	1º ao 4º ano	5º ao 17º ano	18º ao 30º ano	TOTAL
PRODUÇÃO/ADUÇÃO/RESERVAÇÃO DE ÁGUA ¹	1.014	1.092	0	2.106
REDE E LIGAÇÕES ²	461	447	105	1.013
REDUÇÃO DE PERDAS ³	81	318	368	767
RENOVAÇÃO DE ATIVOS ⁴	0	15	8	23
TOTAL - ÁGUA	1.556	1.872	481	3.909

(*) Valores em R\$ (1000) referentes a Dez/19, com períodos vigentes a partir da assinatura contratual;

(1) Obras e ações para expansão, adequação e melhorias do sistema (captação, adução e tratamento) e ampliação da reservação;

(2) Investimentos para expansão e crescimento vegetativo;

(3) Investimentos não incluem substituição de redes de distribuição, consideradas no item "renovação de ativos";

(4) Investimentos previstos p/ remanejamento de adutoras e subst. de redes de distribuição.

5.2. Investimentos em Esgoto

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações relativas aos sistemas de esgotamento sanitário no município, visando o atendimento às demandas, com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os próximos 30 anos e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo.

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Programa de Investimentos da Sabesp para o Município de Joanópolis ao longo do período de 2020-2049 são apresentados a seguir:

- expansão da coleta dos esgotos;
- ampliação do sistema e da capacidade de tratamento no município;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- renovação dos ativos existentes.

Este Plano de Investimentos estima como principais ações previstas para o sistema de esgotos do município:

- ampliação da capacidade de tratamento em 10 l/s;
- expansão da coleta para os bairros Álvaro Costa, Mangue Seco, Nogueiras I e II, Maria Moretti, Jd. Santa Ângela e CDHU;
- execução de redes coletoras e ligações de esgoto (crescimento vegetativo) e
- renovação de ativos.

No Quadro 11 constam os valores **indicativos** dos investimentos para a ampliação dos Sistemas de Afastamento e Tratamento dos Esgotos no município de Joanópolis.

Quadro 11 – Resumo dos Investimentos no Sistema de Esgotos^(*)

UNIDADES	1º ao 4º ano	5º ao 17º ano	18º ao 30º ano	TOTAL
AFASTAMENTO / TRATAMENTO DE ESGOTO ¹	1994	1746	0	3.740
REDE E LIGAÇÕES DE ESGOTO ²	911	1029	195	2.135
RENOVAÇÃO DE ATIVOS ³	0	12	26	38
TOTAL - ESGOTO	2.905	2.787	221	5.913

(*) Valores em R\$ (1000) referentes a Dez/19, com períodos vigentes a partir da assinatura contratual;

(1) Obras e ações para expansão e adequação dos sistemas de afastamento e tratamento de esgoto;

(2) Investimentos para expansão e crescimento vegetativo;

(3) Invest. previstos p/ remanejamento e substituição redes de coleta.

5.3. Outros Investimentos

Outros investimentos previstos para o desenvolvimento operacional, bens de uso geral e para a renovação dos ativos destinados à operação dos sistemas são apresentados no Quadro 12, a seguir.

Quadro 12 – Resumo dos Outros Investimentos^(*)

OUTROS INVESTIMENTOS	1º ao 4º ano	5º ao 17º ano	18º ao 30º ano	TOTAL
TOTAL GERAL	103	378	115	596

(*) Valores em R\$ (1000) referentes a Dez/19, com períodos vigentes a partir da assinatura contratual

5.4. Total de Investimentos

O total de investimentos previstos em água, esgoto, bens administrativos e de apoio operacional para o município Joanópolis é apresentado no Quadro 13 a seguir:

QUADRO 13 – RESUMO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O MUNICÍPIO JOANÓPOLIS^(*)

ÁGUA, ESGOTO e OUTROS	1º ao 4º ano	5º ao 17º ano	18º ao 30º ano	TOTAL
Água	1.556	1.872	481	3.909
Esgoto	2.905	2.787	221	5.913
Outros	103	378	115	596
TOTAL GERAL	4.564	5.037	817	10.418

(*) Valores em R\$ (1000) referentes a Dez/19, com períodos vigentes a partir da assinatura contratual

O Fluxo de Investimentos para o período do contrato está apresentado no Quadro 14.

Quadro 14 - Fluxo de Investimentos Total (*)

Ano	Água	Esgoto	Outros	TOTAL	Ano	Água	Esgoto	Outros	TOTAL
Ano 1	106	114	0	219	Ano 17	44	27	88	159
Ano 2	364	1.645	103	2.112	Ano 18	45	27	0	72
Ano 3	429	440	0	869	Ano 19	50	40	11	101
Ano 4	657	706	0	1.363	Ano 20	40	26	0	66
Ano 5	293	552	88	933	Ano 21	37	21	88	146
Ano 6	188	991	0	1.179	Ano 22	38	14	0	52
Ano 7	195	76	11	283	Ano 23	38	14	5	56
Ano 8	187	62	0	248	Ano 24	38	14	0	52
Ano 9	61	74	88	223	Ano 25	28	15	11	54
Ano 10	57	63	0	120	Ano 26	27	12	0	39
Ano 11	590	55	0	645	Ano 27	44	6	0	50
Ano 12	58	694	5	756	Ano 28	40	7	0	47
Ano 13	44	63	99	206	Ano 29	29	19	0	48
Ano 14	59	46	0	106	Ano 30	29	5	0	34
Ano 15	55	47	0	103	Total	3.909	5.913	596	10.418
Ano 16	40	37	0	77	(*) Valores em R\$ (1000) referentes a Dez/2019, com períodos vigentes a partir da assinatura contratual				

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN

Walter Aparecido
Garcia Ferraz
Presidente



ANEXO III

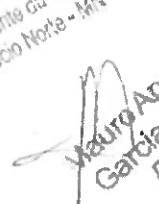
ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

Junho/2020

Anexo III – Estudo econômico-financeiro Joanópolis

1


Déborah Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN


Mauro Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: DÉBORAH PIERINI LONGO e ELIANA RAMOS RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://sabesp.1dos.com/verificacao/> e informe o código 357B-4E37-LAE4-CCAD





Sumário

1 - INTRODUÇÃO.....	3
2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS.....	4
2.1 - Projeções demográficas e de volumes.....	4
2.2 - Tarifa média efetiva.....	5
2.3 - Receitas.....	7
2.3.1 – Índice de Evasão de Receita.....	8
2.4 - Tributos e Encargos sobre a Receita.....	8
2.5 - Custos unitários.....	8
2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR.....	10
2.7 - Investimentos.....	11
2.7.1 - Investimentos complementares em ações socioambientais.....	13
2.7.2 - Amortização do Ativo.....	14
2.8 – Impostos e taxas.....	14
3 – CONCLUSÃO.....	14
4 - FLUXO DE CAIXA.....	16

Mauro Aparecido
Garcia Balthazar
Professor

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN





1 - INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgoto do Município de **JOANÓPOLIS** e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira de 23/06/2020. Tem por objetivo subsidiar o CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre a **SABESP** e o referido município por um período de 30 (trinta) anos.

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2019 e as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para o fluxo de caixa de um contrato de 30 (trinta) anos que valerá a partir de sua assinatura. Caso o contrato seja assinado em Junho de 2020, o primeiro ano do contrato representa o período de Junho de 2020 a Maio de 2021, assim como o período de Junho de 2049 a Maio de 2050, representa o trigésimo ano.

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a **SABESP**, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,11% a.a.¹, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Para tanto, a receita esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital da SABESP.

A base de ativos atual, composta pela BRR - Base de Remuneração Regulatória da ARSESP acrescida do valor das obras em andamento foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica. A base de ativos atual considerada representa a parcela dos ativos atuais da **SABESP** a ser remunerada e amortizada nos próximos 30 (trinta) anos de contrato.

¹ A taxa de desconto de 8,11% estabelecida pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº RT/F/006/2018, e utilizada nesse estudo é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.

3
Mauro Apárcido
Garcia Benito
Prefeito

Deborah Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Água - MN

Assinado por 2 pessoas: DEBORA PIERINI LONGO e ELIANA RAMOS RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3978-4E37-DAE4-2EAD





Uma das premissas desta avaliação econômico-financeira é a de amortização dos ativos pela vida útil. Assim, considera-se que poderá haver saldo residual, estimado em até 50% do valor presente dos investimentos previstos neste estudo, referente aos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato. Esse saldo residual deve ser indenizado à **SABESP**, nos termos do contrato, e está estimado em R\$ 3,223 milhões.

2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 - Projeções demográficas e de volumes

Para as projeções de população e domicílios atendíveis foi utilizada a "Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050", elaborada em 2015 pela Fundação SEADE e os respectivos índices de crescimento demonstrados no Anexo de Metas integrante do Contrato de Programa.

Com estes ajustes, o número de domicílios atendíveis no ano base 2019 atingiu o montante de 4.317 domicílios para água e 3.876 domicílios para esgoto. A população atendível no ano base foi calculada proporcionalmente ao número de habitantes por domicílio, apresentando no ano base 2019 o total de 9.270 habitantes para água e 8.323 habitantes para esgoto.

O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume micromedido. Os volumes evoluem em função do crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O número de domicílios atendidos evolui conforme o percentual de atendimento e da quantidade de domicílios totais.

O volume por domicílio evolui conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.

A tabela 1 a seguir apresenta as projeções demográficas e de volumes.

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Debora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Água e Esgoto



Tabela 1 - Projeções demográficas e de volumes

Ano	Nº de Habitantes no final do ano		Nº de Domícilios atendidos no final do ano		Nº de Domícilios atendidos no final do ano		Volume por domicílio (m³/dom/ano)		Volume medido total (m³/ano)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Base	9 270	8 323	4 217	3 876	3 968	3 625	144,84	139,60	574 729	506 038
1	9 385	8 368	4 408	3 930	4 054	3 676	144,27	144,27	584 801	530 263
2	9 522	8 565	4 507	4 054	4 119	3 797	143,86	143,86	596 638	546 211
3	9 637	8 720	4 598	4 160	4 292	3 899	143,15	143,15	614 421	558 163
4	9 752	8 830	4 689	4 246	4 338	3 982	142,45	142,45	632 271	567 313
5	9 794	8 869	4 746	4 293	4 551	4 031	141,83	141,83	643 475	571 670
6	9 834	8 942	4 798	4 365	4 660	4 095	141,28	141,28	658 371	578 495
7	9 857	9 008	4 813	4 426	4 704	4 153	141,15	141,15	663 898	585 138
8	9 885	9 031	4 887	4 469	4 747	4 191	141,03	141,03	669 479	591 176
9	9 913	9 060	4 932	4 507	4 790	4 230	140,93	140,93	675 111	596 102
10	9 911	9 085	4 978	4 549	4 835	4 269	140,82	140,82	680 603	601 125
11	10 001	9 103	5 037	4 585	4 893	4 303	140,77	140,77	688 800	605 679
12	10 052	9 153	5 091	4 636	4 946	4 351	140,77	140,77	696 244	612 559
13	10 062	9 202	5 121	4 685	4 979	4 400	140,79	140,79	700 905	629 108
14	10 073	9 212	5 158	4 717	5 011	4 429	140,81	140,81	705 620	633 675
15	10 084	9 222	5 193	4 749	5 045	4 459	140,82	140,82	710 379	627 881
16	10 085	9 223	5 219	4 773	5 071	4 482	140,92	140,92	714 532	631 552
17	10 076	9 215	5 233	4 791	5 090	4 499	141,06	141,06	717 961	631 583
18	10 067	9 206	5 259	4 809	5 109	4 516	141,20	141,20	721 419	637 039
19	10 059	9 199	5 279	4 828	5 129	4 533	141,36	141,36	724 962	640 771
20	10 049	9 190	5 298	4 843	5 147	4 549	141,53	141,53	728 480	643 880
21	10 033	9 176	5 313	4 859	5 162	4 563	141,71	141,71	731 526	646 573
22	10 010	9 155	5 323	4 868	5 172	4 571	141,95	141,95	734 093	648 811
23	9 997	9 134	5 333	4 877	5 181	4 580	142,18	142,18	736 678	651 126
24	9 965	9 113	5 343	4 886	5 191	4 588	142,42	142,42	739 283	653 429
25	9 942	9 092	5 354	4 895	5 201	4 597	142,64	142,64	741 906	655 748
26	9 913	9 065	5 362	4 901	5 210	4 603	142,83	142,83	744 090	657 678
27	9 878	9 034	5 367	4 908	5 214	4 608	143,06	143,06	745 834	659 263
28	9 844	9 002	5 372	4 913	5 219	4 613	143,26	143,26	747 687	660 857
29	9 810	8 972	5 377	4 917	5 224	4 617	143,49	143,49	749 558	662 911
30	9 776	8 941	5 381	4 921	5 227	4 620	143,75	143,75	751 439	664 173

Fonte: Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050 elaborada em 2015 pela Fundação SEADE.

O volume micromedido total corresponde a multiplicação do volume por domicílio pelo número de domicílios atendidos.

2.2 - Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por metro cúbico (m³) micromedido.

A partir da assinatura contratual, as tarifas praticadas no município serão ajustadas conforme tabela tarifária constante do Anexo VIII – Plano de Adequação Tarifária. Desta forma, os valores utilizados inicialmente no fluxo de caixa foram de R\$ 5,14 por m³ para água e R\$ 4,97 por m³ para esgoto, com base nas tarifas vigentes a partir de 11/05/2019, conforme Comunicado **SABESP** 05/19, nos termos das deliberações ARSESP 858 e 859 de 10 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11/04/2019 e, no caso da deliberação 859, republicada em

Anexo III – Estudo econômico – Fanceiro Joanópolis

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Débora Pierini Loup
Superintendente da Unidade
Negócio Norte - M4

Assinado por 2 pessoas: DEBORA FIERINI LONGO e ELIANA RAMOS RUFFO



12/04/2019. As tarifas aplicadas no município serão aquelas definidas pela ARSESP, conforme cláusula do Contrato de Prestação de Serviços.

Com o objetivo de demonstrar as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, o estudo contempla:

- a) Ajuste tarifário de 4% a ser aplicado por ocasião da revisão tarifária correspondente ao repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.
- b) Contempla também no 2º ano, um ajuste na tabela tarifária do município, necessário à obtenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação da Sabesp, a ser implementada pela ARSESP.
- c) Os dois ajustes supracitados, em conjunto, elevam a tarifa média de água e esgoto para R\$ 7,36 por m³, conforme tabela 2 a seguir.

A tabela 2 a seguir, apresenta as projeções de tarifa média por m³ micromedido e percentual de evasão de receita por não pagamento.

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Debora Pierini Longo
Superintendente de Unidade de
Negócio Água - MMA



Tabela 2 - Tarifa média efetiva e percentual de evasão

Ano	Tarifa média efetiva (R\$/m³ medido)		% de Evasão
	Água	Esgoto	
Base	5,14	4,97	5,44%
1	5,14	5,14	4,95%
2	7,36	7,36	4,46%
3	7,36	7,36	3,98%
4	7,36	7,36	3,49%
5	7,36	7,36	3,00%
6	7,36	7,36	3,00%
7	7,36	7,36	3,00%
8	7,36	7,36	3,00%
9	7,36	7,36	3,00%
10	7,36	7,36	3,00%
11	7,36	7,36	3,00%
12	7,36	7,36	3,00%
13	7,36	7,36	3,00%
14	7,36	7,36	3,00%
15	7,36	7,36	3,00%
16	7,36	7,36	3,00%
17	7,36	7,36	3,00%
18	7,36	7,36	3,00%
19	7,36	7,36	3,00%
20	7,36	7,36	3,00%
21	7,36	7,36	3,00%
22	7,36	7,36	3,00%
23	7,36	7,36	3,00%
24	7,36	7,36	3,00%
25	7,36	7,36	3,00%
26	7,36	7,36	3,00%
27	7,36	7,36	3,00%
28	7,36	7,36	3,00%
29	7,36	7,36	3,00%
30	7,36	7,36	3,00%

2.3 - Receitas

O cálculo das receitas anuais é composto pelo produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água/esgoto.

São consideradas também as receitas indiretas que são provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de 2,16% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro a dezembro de 2019, conforme informações obtidas no sistema contábil da empresa.



2.3.1 – Índice de Evasão de Receita

Foi adotado no estudo, como partida, índice de evasão de receitas de 5,44% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2018 e 2019, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP).

2.4 - Tributos e Encargos sobre a Receita

O estudo adota a alíquota de 6,4278% sobre o faturamento bruto para efeito de Cofins/Pasep e 0,50% sobre o faturamento líquido de impostos destinado a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, instituída através do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

2.5 - Custos unitários

Os custos unitários referem-se somente aos custos para operar e manter os sistemas e respectivos serviços de água e esgotos e não incluem custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização e evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e aumento do nível de serviço.

Os custos unitários por m³ micromedido tem como base os valores realizados no município no ano de 2019, atualizados pelo IPCA-IBGE para a data de 31/12/2019 e apresentam a seguinte distribuição:

Mauro Aparecido
Garcia Benites
Prefeito

Debora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Água - MN



Tabela 3 - Custos unitários iniciais

em R\$ 1

Custos FCC 560 - Ano	Joanópolis	
	Água	Esgoto
PESSOAL	1.112.399	801.559
MATERIAIS GERAIS	65.254	61.085
MATERIAIS TRATAMENTO	82.744	34.009
SERVICOS	629.789	550.485
FORÇA E LUZ	92.490	381.890
DESPESAS GERAIS	96.952	70.884
DESPESAS FISCAIS	8.708	3.923
TOTAL (R\$)	2.088.336	1.903.835
Volume medido anual (m³)	574.729	506.038
Custo Individual (R\$/m³)	3,63	3,76

Os custos totais são obtidos a partir da somatória dos custos operacionais, calculados com base nos custos unitários por m³ micromedido.

A tabela 4 a seguir, apresenta as projeções desses custos e respectivos impostos.


Mauro Aparecido
Garcia Benches
Prefeito


Debora Pierini Longo
Superendente da Unidade de
Negocio Norte - MN



Tabela 4 - Custos e Impostos

Ano	Custo unitário (R\$/m³ medido)	
	Água	Esgoto
Base	3,63	3,76
1	3,58	3,70
2	3,52	3,63
3	3,49	4,00
4	3,43	3,93
5	3,39	3,88
6	3,35	3,81
7	3,31	3,75
8	3,26	3,68
9	3,21	3,62
10	3,17	3,56
11	3,12	3,50
12	3,10	3,44
13	3,06	3,38
14	3,01	3,32
15	2,97	3,27
16	2,99	3,28
17	3,00	3,28
18	3,02	3,29
19	3,03	3,30
20	3,05	3,31
21	3,06	3,32
22	3,08	3,33
23	3,10	3,34
24	3,11	3,35
25	3,13	3,36
26	3,15	3,37
27	3,16	3,38
28	3,18	3,39
29	3,20	3,40
30	3,22	3,41

2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR

A base de ativos atual foi considerada no fluxo de caixa como desembolso inicial. Compreende a Base de Remuneração Regulatória líquida de depreciação, acrescida do valor de obras em andamento atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que totalizava, na data base de 31/12/2019, o valor de R\$ 24.193.105 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e três mil, cento e cinco reais).



Para efeito de apuração da Base de Remuneração Regulatória são considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento, tais como os utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo, avaliados pelo custo de reposição.

Os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, também compõem a Base de Remuneração Regulatória - BRR e são avaliados pelo método expedito a partir da atualização de valores contábeis (Deliberação Arsesp 156/2010).

Este montante representa uma estimativa do valor do ativo ainda não remunerado.

A tabela a seguir apresenta o resultado da atualização dos ativos para o município de **Joanópolis**. A identificação e detalhamento de cada um dos ativos relativos ao Município encontram-se no anexo IV deste CONTRATO.

Tabela 5 - Valor da Base de Remuneração Regulatória – BRR

em R\$ 1

Joanópolis	
Ativo	Valor atualizado R\$ IPCA (Dez/19)
Em Operação	21.621.162
Obras em andamento	2.571.942,23
Total	24.193.105

2.7 - Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típicos dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Anexo III – Estudo econômico-financeiro Joanópolis

João Aparecido
Garcia Banihos
Prefeito

Debora Pierini Longo
Suplente da Unidade de
Núcleo Norte - MN

Assinado por 2 pessoas. DEBORA PIERINI LONGO e ELIANA RAMOS RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://sabesp-1doc.com.br/verficar.asp> e informe o código 397E-1E37-D4E4-7EAD





A projeção dos investimentos em água, esgoto e bens de uso geral totaliza R\$ 10.417.948 (dez milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais) em valores correntes.

O valor do fluxo de investimento ao longo de 30 anos, é coerente com o Plano de Metas do Anexo I, que integra este CONTRATO.

Tabela 6 - Investimentos em imobilizado, obras e capital de giro

Em R\$ 1

Investimentos			
Ano	Em operação + Obras (R\$)	Capital de Giro (R\$)	Total (R\$)
Base	24.193.105	898.152	25.091.257
1	219.298	36.452	255.749
2	2.112.238	343.929	2.456.168
3	869.431	42.211	911.692
4	1.362.840	26.734	1.389.573
5	932.725	16.850	949.575
6	1.178.707	18.837	1.197.544
7	282.838	11.295	294.133
8	248.267	8.247	256.514
9	222.958	8.364	231.322
10	110.995	8.481	128.475
11	645.488	10.493	655.981
12	755.978	13.203	769.181
13	205.951	9.484	215.435
14	105.790	6.477	112.267
15	102.539	6.581	109.120
16	76.659	9.351	86.010
17	159.206	7.887	167.093
18	72.214	7.965	80.180
19	101.378	8.158	109.535
20	66.002	8.126	74.128
21	145.540	7.177	152.717
22	51.573	6.209	57.783
23	56.223	6.266	62.489
24	51.088	6.323	58.010
25	54.355	6.380	60.735
26	38.587	5.493	44.080
27	49.856	4.706	54.562
28	47.260	4.742	52.001
29	48.452	4.898	53.350
30	33.862	(1.559.469)	(1.525.607)
VP	30.639.994	1.206.366	31.846.360



2.7.1 - Investimentos complementares em ações socioambientais

Os investimentos complementares correspondem a uma estimativa da SABESP de repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI para o município executar ações relacionadas aos serviços e ao saneamento ambiental. Essas ações de caráter socioambiental, que não podem ser executadas diretamente pelo prestador de serviços, são fundamentais para que a SABESP atinja seus compromissos e metas.

Será destinado ao FMSAI do município de **Joanópolis**, do 1º ao 30º ano a partir da data da assinatura do Contrato de Programa, o valor equivalente a 4% receita bruta auferida no **MUNICÍPIO** pela **SABESP**, deduzida de COFINS/Pasep, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP – TCRF e eventuais encargos empresariais incidentes sobre a receita, a serem repassados em até 30 dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, sendo o primeiro repasse efetuado até 30 dias após a publicação do resultado da Companhia pertinente ao trimestre imediatamente subsequente à assinatura do contrato, observados os termos da Deliberação ARSESP 870/19 ou outra que vier a substituí-la.

Os pagamentos correspondentes aos investimentos complementares estão previamente condicionados à total adimplência das contas de água e esgoto dos próprios municipais, bem como à regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura pelo município de **Joanópolis**.


Mauro Aparício
Garcia Banhos
Prefeito


Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



2.7.2 - Amortização do Ativo

A amortização do ativo intangível é um item de despesa que não representa desembolso efetivo. Seu impacto no fluxo de caixa gera um benefício fiscal decorrente da sua consideração como despesa na base de cálculo dos impostos de renda e contribuição social sobre lucro líquido (IR+CSLL).

Como os ativos não são atualizados monetariamente na contabilidade, esse benefício perde valor real ao longo da amortização do bem. Foi considerada essa diminuição do benefício fiscal real decorrente da inflação ao longo do período de amortização.

2.8 – Impostos e taxas

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido foram considerados com uma alíquota efetiva conjunta de 34%.

3 – CONCLUSÃO

Este estudo tem por objetivo a avaliação das condições de equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de saneamento na lógica regulatória de equilíbrio no âmbito do município.

Nesse sentido, dadas as premissas adotadas na avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico no Município de **Joanópolis**, em 30 anos, além da indenização correspondente ao valor presente projetado para os investimentos futuros não amortizados no prazo contratual que a **SABESP** fará jus, R\$ 3.223.445 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), o estudo indica que a tarifa média ajustada conforme Anexo VIII – Plano de Adequação Tarifária de R\$ 5,14/m³ para água e de R\$ 4,97/m³ para esgoto, é insuficiente para cobrir o custo médio de longo prazo (R\$ 7,58/m³).

Isuro Aparício
Garcia Barrios
Prefeito

Debora Pierini Longo
Sup. Regional da Unidade de
Região Norte - MN

Anexo III – Estudo econômico-financeiro



A Lei Federal nº 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão atender às condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico, seja no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

A atual premissa da regulação econômica praticada pela ARSESP assume como "prestação regionalizada" toda a base de municípios operados pela **SABESP**, utilizando-se dos subsídios cruzados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação de serviços pela Companhia, conforme previsto no §2º do Art. 29 da referida legislação.

Neste contexto, considera-se que a agência reguladora deverá continuar assegurando o equilíbrio geral da prestação de serviços pela **SABESP**, permitindo desta forma a prestação dos serviços no Município de **Joanópolis**.

Eliana Ramos Ruffo

Gerente do Departamento de Planejamento
Integrado e Relações Comerciais Norte - MNI

Débora Pierini Longo

Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



4 - FLUXO DE CAIXA

João Pinheiro	Receitas que não recebem crédito			Ressarcimentos de encargos em município		Custos operacionais dos serviços	Resultado operacional		Investimentos		Resultado financeiro	Valor não amortizado dos ativos e passivos financeiros	Resultado financeiro	Fonte de caixa líquido
	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre o consumo e a renda	Receita que não recebe crédito	Receita líquida de encargos em município	Receita líquida de encargos em município		Base operacional	Resultado operacional	Variação de caixa	Resultado financeiro				
2023	1.074.467.633,22	6.650.654	3.417.722	93.396.627	3.071.635	83.035.972	48.013.266	41.512.705	14.114.320	30.609.944	1.206.346	31.946.360	1.272.626	7.561.150
Projeto	1.074.467.633,22	6.650.654	3.417.722	93.396.627	3.071.635	83.035.972	48.013.266	41.512.705	14.114.320	30.609.944	1.206.346	31.946.360	1.272.626	7.561.150
Bal	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
1	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
2	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
3	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
4	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
5	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
6	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
7	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
8	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
9	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
10	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
11	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
12	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
13	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
14	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
15	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
16	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
17	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
18	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
19	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
20	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
21	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
22	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
23	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
24	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
25	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
26	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
27	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
28	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
29	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
30	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150
31	5.855.297	3.16.367	284.975	5.288.955	219.137	4.869.798	4.023.879	91.563	311.403	219.298	38.472	258.415	68.160	416.150

Mauro Aparício
Garcia Banhos
Profissão

Debora P. P. Longo
Superintendente da Unidade de
Região Norte - III





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397B-4E37-DAE4-26AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA PIERINI LONGO (CPF 258.655.388-88) em 25/06/2020 14:13:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANA RAMOS RUFFO (CPF 079.233.168-05) em 25/06/2020 15:25:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sabsesp.1doc.com.br/verificacao/397B-4E37-DAE4-26AD>

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Debora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO IV

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

Junho/2020


Metro Aparecido
Garcia Benhos
Prefeito


Débora F. Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios - UN

Apresentação:

O presente anexo apresenta a relação de bens vinculados aos serviços de saneamento básico de Joanópolis e utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo para o setor de saneamento.

Os bens de uso geral os quais são afetos à prestação dos serviços encontram-se elencados neste relatório.

Nas revisões contratuais, este anexo também será revisado, considerando as adições, baixas e transferências de ativos ocorridas no transcurso do período.

Mauro Aparício
Garcia Barrios
Prefeito

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios de Saneamento

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INSCRIÇÃO
Joãoópolis	Água	8214	0405/035	TERRENO	3314,76	M2	30/10/2009
Joãoópolis	Água	S338	0405/015	TERRENO	1585,68	M2	31/05/1983
Joãoópolis	Água	S532	432303400	TERRENO	21	M2	30/08/2009
Joãoópolis	Água	S869	0405/001	TERRENO	1941,4	M2	30/09/1985
Joãoópolis	Água	4081	432304500	CAIXA DE PASSAGEM	1	un	30/10/2009
Joãoópolis	Água	9157	432303500	POSTER	1	un	30/09/2009
Joãoópolis	Água	9654	432306000	ARRAÇA	1	un	31/10/1980
Joãoópolis	Água	10121	476108300	BASE PARA RESERVATÓRIO	1	un	31/12/2015
Joãoópolis	Água	10200	432305800	RESERVATÓRIO APOIADO	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	10242	432306200	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	10332	432306100	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	10380	407724800	CASA DE COMANDO	1	un	31/10/2003
Joãoópolis	Água	10577	432305100	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	10792	401773700	ROOSTER	1	un	30/09/1982
Joãoópolis	Água	10853	432305000	RESERVATÓRIO ELEVADO	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	10897	432306300	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	11227	432304900	ABRIGO TELEMETRIA	1	un	31/07/2004
Joãoópolis	Água	11408	402316100	RESERVATÓRIO SEMI ENTERRADO	1	un	31/10/1980
Joãoópolis	Água	11480	407724700	CASA DE COMANDO	1	un	31/10/2003
Joãoópolis	Água	11499	402615800	ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	1	un	31/10/1980
Joãoópolis	Água	11513	407605100	RESERVATÓRIO ELEVADO	1	un	28/02/2002
Joãoópolis	Água	11981	440850200	RDA - PVC - Ø 50 mm	191	M	30/06/2006
Joãoópolis	Água	11986	440850300	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	140,69	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	12053	403029000	RDA - FEP - Ø 85 mm	11	M	30/04/1981
Joãoópolis	Água	12079	440850500	RDA - PVC - Ø 50 mm	17,1	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12311	440856700	RDA - PVC - Ø 75 mm	57,27	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12351	440881400	RDA - PVC - Ø 75 mm	368,15	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12532	440874400	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	72,41	M	30/09/1992
Joãoópolis	Água	12533	440859700	RDA - PVC - Ø 50 mm	58,65	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12570	440853900	RDA - PVC - Ø 50 mm	73,16	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12737	440876400	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,45	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	12747	440848800	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,51	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	12790	475933900	RDA - FVC - Ø 75 mm	321	M	31/08/2015
Joãoópolis	Água	13059	432305900	CASA DE QUÍMICA	1	un	30/08/2009
Joãoópolis	Água	13253	407858900	POÇO ARTESIANO -	1	un	31/07/2006
Joãoópolis	Água	12795	440861400	RDA - PVC - Ø 50 mm	108,71	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	13985	407604000	POÇO PROFUNDO - DE 101 ATÉ 200 METROS PR	1	un	28/02/2002
Joãoópolis	Água	14138	440873600	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	78,46	M	30/06/2007
Joãoópolis	Água	14300	418926600	RDA - PVC - Ø 50 mm	143,37	M	30/06/2007

Mauro Aparecido
Garcia Barboza
Professor

Deputado Estadual
Suplente
Município de Joãoópolis

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	14973	440854300	RDA - PVC - Ø 75 mm	9,1	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	15135	440862500	RDA - PVC - Ø 50 mm	79,65	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	15194	440857300	RDA - PVC - Ø 50 mm	1,85	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	15198	47415700	RDA - PVC - Ø 100 mm	657	M	31/05/2013
Joanópolis	Água	15475	430026300	RDA - PVC - Ø 50 mm	12	M	31/03/2011
Joanópolis	Água	16284	440849900	RDA - PVC - Ø 50 mm	231,18	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	16504	440854800	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	54,08	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	16765	440853100	RDA - PVC - Ø 100 mm	58	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	16776	440866200	RDA - PVC - Ø 75 mm	48,88	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	16895	440879400	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,51	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	17103	440852200	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,93	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	17774	440861900	RDA - PVC - Ø 75 mm	24,03	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	17911	440882500	RDA - FfFº - Ø 75 mm	113,58	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	18202	440851200	RDA - PVC - Ø 50 mm	76,24	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	18267	440848300	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	72,88	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	18994	440857400	RDA - PVC - Ø 75 mm	322,2	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	19042	440849700	RDA - PVC - Ø 75 mm	7,6	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	19443	440863300	RDA - FfFº - Ø 100 mm	0,85	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	20348	440865400	RDA - FfFº - Ø 100 mm	16,8	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	20417	440866500	RDA - FfFº - Ø 100 mm	131,65	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	20565	440879000	RDA - PVC - Ø 50 mm	162,84	M	15/04/2007
Joanópolis	Água	20660	440862100	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	4,62	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	20811	440860900	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	6,9	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	21014	440874800	RDA - PVC - Ø 50 mm	115,75	M	15/04/2007
Joanópolis	Água	21107	413669400	RDA - PVC - Ø 50 mm	391,15	M	15/07/1997
Joanópolis	Água	21170	440881100	RDA - PVC - Ø 50 mm	0,57	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	21221	440863700	RDA - PVC - Ø 50 mm	52,19	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	21275	440857800	RDA - PVC - Ø 50 mm	14,57	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	21632	440858400	RDA - PVC - Ø 50 mm	78,3	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	22108	440865700	RDA - PVC - Ø 50 mm	3	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	22467	440851800	RDA - PVC - Ø 75 mm	1,25	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	22904	411019000	RDA - PEAD - 32 mm < Ø < 100 mm	3,26	M	30/09/1992
Joanópolis	Água	22960	440851400	RDA - PVC - Ø 50 mm	10,85	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23005	440856200	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,9	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23046	440854000	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,5	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	23190	440856900	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,39	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23278	440871000	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,18	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23302	440870400	RDA - PVC - Ø 100 mm	155,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23659	440862300	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,08	M	26/10/2010

Deborah
Superintendente
Núcleo Norte

Mauro Azevedo
Garcia
Prefeito

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN.	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	23869	440865200	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,88	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	23905	440877500	RDA - PVC - Ø 50 mm	254,1	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	23995	440855300	RDA - PVC - Ø 75 mm	23,31	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	24031	440848400	RDA - PVC - Ø 50 mm	41,11	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	25048	440868000	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	69,23	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	25056	440866600	RDA - PVC - Ø 75 mm	129,11	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	25133	440863100	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	18,72	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	25524	440873900	RDA - PVC - Ø 50 mm	71,98	M	15/10/2008
Joanópolis	Água	26016	440863000	RDA - PVC - Ø 75 mm	38,26	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	26244	440852300	RDA - PVC - Ø 50 mm	57,51	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	26577	440855700	RDA - PVC - Ø 50 mm	70	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	26937	418668600	RDA - PVC - Ø 50 mm	75,39	M	15/02/2007
Joanópolis	Água	27017	440862700	RDA - PVC - Ø 50 mm	49,55	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	27222	410029100	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	53,92	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	27571	440855600	RDA - PVC - Ø 50 mm	107,45	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	28132	440860400	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	73,2	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	28235	440871400	RDA - PVC - Ø 75 mm	51,41	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	28476	440854700	RDA - PVC - Ø 50 mm	130,66	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	28658	440874600	RDA - PVC - Ø 75 mm	7,6	M	30/03/1992
Joanópolis	Água	28862	440857900	RDA - PVC - Ø 150 mm	6,81	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	29060	474515800	RDA - FER - Ø 200 mm	256	M	31/05/2013
Joanópolis	Água	31213	440871600	RDA - FER - Ø 100 mm	3,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	31304	440854200	RDA - PVC - Ø 100 mm	10	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	31622	440882800	RDA - PVC - Ø 50 mm	65,43	M	31/08/1981
Joanópolis	Água	31667	440854900	RDA - PVC - Ø 50 mm	21,18	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	32114	440872300	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,8	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	32440	440861100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,6	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	32639	440864800	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	7,5	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	32767	440864000	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	2,45	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	32972	440851700	RDA - PVC - Ø 75 mm	73,66	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	33187	440867800	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	57,39	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	33719	440867000	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,49	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	34029	440871300	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	287,38	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	34037	440881900	RDA - PVC - Ø 100 mm	9,29	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	34590	440864700	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	61,14	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	34605	440861700	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	193,16	M	15/10/2004
Joanópolis	Água	34724	417554500	RDA - PVC - Ø 50 mm	8,21	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	34932	440851600	RDA - PVC - Ø 100 mm	144,58	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	35132	440862400	RDA - PVC - Ø 50 mm		M	

Dêbora
 Superintendente
 Negócios

Mauro Aparecido
 Garcia Benites
 Prefeito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	35577	411723500	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	72,25	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	35650	440860300	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,97	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	35912	440849500	RDA - PVC - Ø 75 mm	60	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	37281	440855500	RDA - PVC - Ø 50 mm	217,95	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	37686	440876300	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	1,29	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	37921	440851300	RDA - PVC - Ø 75 mm	23,28	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	38183	440868700	RDA - PVC - Ø 75 mm	38,79	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	38588	440871900	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,68	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	38896	440871500	RDA - PVC - Ø 100 mm	5,32	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	39167	440860800	RDA - FEP - Ø 100 mm	17	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	39200	440856300	RDA - FEP - Ø 100 mm	2,1	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	39274	413517000	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	89,97	M	15/10/2008
Joanópolis	Água	39835	440856300	RDA - PVC - Ø 75 mm	19,27	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	40200	440873700	RDA - PVC - Ø 75 mm	70,07	M	30/06/2007
Joanópolis	Água	40518	440859600	RDA - PVC - Ø 150 mm	61,78	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	40988	440855800	RDA - PVC - Ø 50 mm	60,92	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	41060	440858600	RDA - PVC - Ø 100 mm	33,64	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	41157	440852400	RDA - PVC - Ø 75 mm	49,97	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	42163	440858000	RDA - PVC - Ø 100 mm	5	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	42952	440863800	RDA - PVC - Ø 75 mm	39,38	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	43287	440856400	RDA - PVC - Ø 50 mm	9,68	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	43627	440876800	RDA - PVC - Ø 50 mm	610,52	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	44450	440881300	RDA - PVC - Ø 50 mm	62,5	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	44553	440859000	RDA - PVC - Ø 50 mm	2	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	44770	440870600	RDA - PVC - Ø 50 mm	4,43	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	45265	440880000	RDA - PVC - Ø 75 mm	68,27	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	45750	440854400	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,61	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	45862	440850000	RDA - PVC - Ø 100 mm	4,56	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	46071	440863900	RDA - FEP - Ø 100 mm	231	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	46136	440856600	RDA - FEP - Ø 100 mm	7,7	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	46216	440869600	RDA - PVC - Ø 50 mm	66,5	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	46258	440867100	RDA - PVC - Ø 75 mm	75	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	46642	440862600	RDA - PVC - Ø 50 mm	50,3	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	46856	440874700	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	75,82	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	47165	440860200	RDA - PVC - Ø 100 mm	266,8	M	30/09/1992
Joanópolis	Água	48299	440859900	RDA - PVC - Ø 75 mm	2	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	48824	440879200	RDA - PVC - Ø 50 mm	31,06	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	49200	440857100	RDA - PVC - Ø 75 mm	63,12	M	31/08/1990
Joanópolis	Água			RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	2,64	M	26/10/2010

Deborah A. M. Garcia
Superintendente de Unidade
Núcleo Norte - MM

Mauro Aparecido
Garcia Benito
Prefeito

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	49385	440859500	RDA - PVC - Ø 75 mm	62,26	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	49428	440872500	RDA - PVC - Ø 100 mm	32,95	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	49750	440861500	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	98,57	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	51151	440878700	RDA - PVC - Ø 50 mm	251,5	M	30/09/1992
Joãoópolis	Água	52556	440868200	RDA - PVC - Ø 100 mm	20	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	53721	440878200	RDA - PVC - Ø 75 mm	22,48	M	30/05/2006
Joãoópolis	Água	53932	440882200	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	228,23	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	55337	440863600	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	63,73	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	58585	440861000	RDA - PVC - Ø 75 mm	6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	59243	417354500	RDA - PVC - Ø 50 mm	153,47	M	15/05/2004
Joãoópolis	Água	60431	440855300	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,3	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	64621	440856100	RDA - PVC - Ø 50 mm	3,04	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	65131	440870700	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	63,17	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	65630	414027200	RDA - PVC - Ø 50 mm	1259,06	M	15/03/1998
Joãoópolis	Água	68697	440888200	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	6,86	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	68783	413979500	RDA - PVC - Ø 75 mm	78,8	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	69987	440872600	RDA - PVC - Ø 100 mm	6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	70182	440855000	RDA - PVC - Ø 100 mm	11,31	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	70297	440867200	RDA - PVC - Ø 75 mm	38,11	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	70447	440849100	RDA - PVC - Ø 75 mm	95,3	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	70750	440849800	RDA - PVC - Ø 75 mm	1	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	70904	440848200	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	73,21	M	31/03/1990
Joãoópolis	Água	71352	440878900	RDA - PVC - Ø 75 mm	45,37	M	30/09/1992
Joãoópolis	Água	71951	440850600	RDA - PVC - Ø 100 mm	6,11	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	72035	440863500	RDA - PVC - Ø 50 mm	71,4	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	72291	440850800	RDA - PVC - Ø 75 mm	1,7	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	72566	440845900	RDA - PVC - Ø 50 mm	105,6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	73254	440871800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,84	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	73558	440859100	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,2	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	74299	440855100	RDA - PVC - Ø 50 mm	5,54	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	75194	401924500	RDA - PVC - Ø 60 mm	340	M	31/03/1979
Joãoópolis	Água	75454	440858200	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,5	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	76310	440850500	RDA - PVC - Ø 50 mm	68,12	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	76719	440865100	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,2	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	76861	415278700	RDA - PVC - Ø 50 mm	622	M	15/04/2000
Joãoópolis	Água	79063	440854500	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,54	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	79315	440858800	RDA - PVC - Ø 100 mm	6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	79699	440871700	RDA - PVC - Ø 50 mm	3,05	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	79806	440878400	RDA - PVC - Ø 100 mm	8,17	M	30/06/2006

Deborah P. Romão
Superintendente de Engenharia
Negotio Novo

Mesuro Aparocci
Carla Banho
Proffito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	81085	440870200	RDA - PVC - Ø 50 mm	186,43	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	81140	440857500	RDA - PVC - Ø 50 mm	67,22	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	81453	440866800	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	77,02	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	81738	440873800	RDA - PVC - Ø < 20 MM	85,11	M	15/10/2008
Joanópolis	Água	81825	440880800	RDA - PVC - Ø 50 mm	547,11	M	31/12/1979
Joanópolis	Água	82594	440869800	RDA - PVC - Ø 100 mm	62,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	82986	440865900	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	70,95	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	83307	440870300	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	162,01	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	83475	440879900	RDA - PVC - Ø 50 mm	272,99	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	83586	440867300	RDA - FFP - Ø 100 mm	4,2	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	83761	440868600	RDA - PVC - Ø 50 mm	61,82	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	84944	417269200	RDA - PVC - Ø 50 mm	302,14	M	15/03/2004
Joanópolis	Água	85044	415277600	RDA - PVC - Ø 100 mm	560,2	M	15/04/2000
Joanópolis	Água	85113	440861600	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	50,04	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	85398	419012900	RDA - PVC - Ø 50 mm	211,03	M	31/10/2007
Joanópolis	Água	85633	440874500	RDA - PVC - Ø 50 mm	79,49	M	30/09/1992
Joanópolis	Água	87194	440858700	RDA - PVC - Ø 50 mm	6,96	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	87606	440869100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,05	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	88135	440855200	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,72	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	88997	440881500	RDA - PVC - Ø 75 mm	82,98	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	89582	440883700	RDA - FFP - Ø 85 mm	147,48	M	30/04/1981
Joanópolis	Água	90215	440848500	RDA - FFP - Ø 100 mm	31,6	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	90318	440850400	RDA - PVC - Ø 75 mm	57,31	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	90551	440865800	RDA - FFP - Ø 100 mm	0,75	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	91237	440853800	RDA - PVC - Ø 50 mm	77,21	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	91259	440866000	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	70,66	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	91900	440851800	RDA - PVC - Ø 100 mm	41,76	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	91968	419591800	RDA - PVC - Ø 50 mm	215,06	M	30/11/2008
Joanópolis	Água	93946	440960700	RDA - PVC - Ø 50 mm	22,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	94970	440876200	RDA - PVC - Ø 50 mm	77,4	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	95233	440882000	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	59,06	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	96254	413588800	RDA - PVC - Ø 50 mm	181,56	M	15/05/1997
Joanópolis	Água	97359	440861200	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,54	N	26/10/2010
Joanópolis	Água	98122	440879300	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,02	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	98703	440876700	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	139,76	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	98759	410745100	RDA - PVC - Ø 100 mm	272,96	M	29/02/1992
Joanópolis	Água	99733	440858300	RDA - FFP - Ø 100 mm	1,73	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	100042	440859300	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,04	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	100028	440859200	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	2,13	M	31/08/1990


 Débora Garcia Benhos
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Norte - MN


 João Aparecido
 Garcia Benhos
 Prefeito

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	100615	440857000	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	2,87	M	31/03/1990
Joãoópolis	Água	100951	440852300	RDA - PVC - Ø 50 mm	699,61	M	31/03/1991
Joãoópolis	Água	101088	440855400	RDA - PVC - Ø 100 mm	0,36	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	101872	440855470	RDA - PVC - Ø 100 mm	204,09	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	101883	440873500	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	79,53	M	30/05/2007
Joãoópolis	Água	102941	440851900	RDA - PEAD - 32 mm < Ø < 100 mm	141	M	31/12/1980
Joãoópolis	Água	103125	440856800	RDA - PVC - Ø 50 mm	4,85	M	30/05/2006
Joãoópolis	Água	103150	440855500	RDA - PVC - Ø 100 mm	16,31	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	103192	440854600	RDA - PVC - Ø 50 mm	21,6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	103456	440850700	RDA - PVC - Ø 50 mm	5,61	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	103822	440870100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,29	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	104510	440855500	RDA - PVC - Ø 50 mm	56,88	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	104823	440855300	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,91	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	105287	440870800	RDA - PVC - Ø 100 mm	11,9	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	105475	440873200	RDA - PVC - Ø 50 mm	75,81	M	30/09/1982
Joãoópolis	Água	107465	475185500	RDA - PVC - Ø 50 mm	67	M	30/06/2014
Joãoópolis	Água	107497	440852700	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,92	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	107745	440879100	RDA - PVC - Ø 50 mm	308,34	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	108024	440850200	RDA - PVC - Ø 100 mm	2	M	15/01/1994
Joãoópolis	Água	109479	440850100	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	224,17	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	110333	413826700	RDA - PVC - Ø 50 mm	382,16	M	15/10/1997
Joãoópolis	Água	110847	440867400	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	2,58	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	110974	440870900	RDA - PVC - Ø 75 mm	4,65	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	111321	440867500	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	324,68	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	111594	474515600	RDA - PVC - Ø 75 mm	697,5	M	31/05/2013
Joãoópolis	Água	111956	440869300	RDA - PVC - Ø 50 mm	104,5	M	30/06/2006
Joãoópolis	Água	112112	440864100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,33	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	112247	417130300	RDA - PVC - Ø 50 mm	74,31	M	15/11/2013
Joãoópolis	Água	112346	475933600	RDA - PEAD - Ø ≤ 32 mm	40	M	31/08/2015
Joãoópolis	Água	112549	440859400	RDA - PVC - Ø 50 mm	70,49	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	112655	440853000	RDA - PVC - Ø 50 mm	59,85	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	112781	440876500	RDA - AMIANTO - Ø ≤ 100 mm	55,82	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	113370	440872500	RDA - PVC - Ø 50 mm	2,04	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	113528	440856000	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	6,93	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	113645	440866900	RDA - PVC - Ø 50 mm	70,8	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	113785	440877000	RDA - PVC - Ø 100 mm	111,9	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	113934	440256400	RDA - PVC - Ø 100 mm	0,6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	115030	440857200	RDA - PVC - Ø 100 mm	2	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	115760	440868100	RDA - PVC - Ø 50 mm	34,08	M	26/10/2010

Débora
Superintendente
Núcleo de Inovação

Maurício Aparecido
Garcia Bantre
Prefeito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS – ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	116040	440849300	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	72,74	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	118349	440853500	RDA - PVC - Ø 100 mm	6,9	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	119314	440881260	RDA - PVC - Ø 50 mm	6109,83	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	119703	440857700	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	23,57	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	119794	440855000	RDA - PVC - Ø 75 mm	3,49	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	119960	440883600	RDA - PVC - Ø 75 mm	53,22	M	30/11/1975
Joãoópolis	Água	120067	440877700	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,7	M	15/01/1994
Joãoópolis	Água	121058	440872400	RDA - PVC - Ø 75 mm	58,33	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	121695	440867700	RDA - PVC - Ø 75 mm	73,91	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	121735	440880500	RDA - PVC - Ø 50 mm	160,31	M	15/11/1997
Joãoópolis	Água	122760	474515500	RDA - PVC - Ø 50 mm	174	M	31/05/2013
Joãoópolis	Água	122903	440864900	RDA - PVC - Ø 50 mm	6,3	M	30/06/2006
Joãoópolis	Água	124135	440862000	RDA - PVC - Ø 75 mm	23,2	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	124646	440872200	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	71,45	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	124705	430326400	RDA - PVC - Ø 75 mm	804,5	M	31/03/2011
Joãoópolis	Água	125458	440851100	RDA - PVC - Ø 50 mm	90	M	30/06/2006
Joãoópolis	Água	125996	440872100	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	72,95	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	126745	440851500	RDA - PVC - Ø 50 mm	10,19	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	126957	440868400	RDA - PVC - Ø 100 mm	1	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	127043	440859400	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	3,16	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	127765	415940500	RDA - PVC - Ø 50 mm	197,91	M	15/07/2001
Joãoópolis	Água	127857	418826800	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	260,44	M	30/06/2007
Joãoópolis	Água	128984	440862200	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,5	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	129501	440882400	RDA - PVC - Ø 50 mm	1,78	M	31/12/2007
Joãoópolis	Água	129809	429773500	RDA - PVC - Ø 85 mm	594	M	31/10/2010
Joãoópolis	Água	129950	440872500	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	68,39	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	130195	440853300	RDA - PVC - Ø 100 mm	8	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	131286	401771000	RDA - PVC - Ø 75 mm	113,24	M	30/09/1982
Joãoópolis	Água	131511	440882000	RDA - PVC - Ø 100 mm	1,44	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	131409	401659400	RDA - PVC - Ø 60 mm	48	M	31/12/1979
Joãoópolis	Água	132612	440853700	RDA - PVC - Ø 50 mm	166,51	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	134824	418740500	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	146,88	M	15/04/2007
Joãoópolis	Água	135021	440882100	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	167,98	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	135539	440853500	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,2	M	30/06/2007
Joãoópolis	Água	135487	440878500	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	73,14	M	30/06/2006
Joãoópolis	Água	136524	440872000	RDA - PVC - Ø 50 mm	74,75	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	136635	411491700	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	215,94	M	15/09/1993
Joãoópolis	Água	137085	440852000	RDA - PVC - Ø 50 mm	125,6	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	138376	440856500	RDA - PVC - Ø 75 mm	93	M	26/10/2010

Deborah
Superintendente de
Negócios Norte - Itaipava

Mauro Aparar
Garcia Bant
Proffice

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

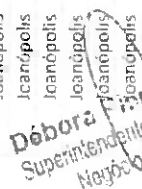
MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	138638	440876000	RDA - PVC - Ø 100 mm	7,07	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	148425	440883800	RDA - FFE - Ø 60 mm	25,77	M	31/12/1980
Joãoópolis	Água	139130	440860200	RDA - PVC - Ø 100 mm	115,85	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	140105	440805000	RDA - PVC - Ø 50 mm	4,49	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	140115	440881000	RDA - PVC - Ø 50 mm	1	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	141033	440882700	RDA - FFE - Ø 150 mm	32,32	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	141086	440852900	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	172,81	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	141183	440852500	RDA - PVC - Ø 100 mm	14	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	141155	440870900	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,88	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	141343	440853600	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,03	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	143097	440869700	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	67,06	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	143205	440858200	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	4,51	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	143622	440873000	RDA - PVC - Ø 50 mm	83,03	M	30/09/1982
Joãoópolis	Água	143722	440852800	RDA - PVC - Ø 75 mm	1,63	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	145731	440877100	RDA - DEFOLO - Ø 150 mm	52,34	M	31/08/1990
Joãoópolis	Água	146022	475933700	RDA - PVC - Ø 50 mm	188	M	31/08/2015
Joãoópolis	Água	147207	440868500	RDA - PVC - Ø 50 mm	68,92	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	147353	418826500	RDA - PVC - Ø 50 mm	181,83	M	30/06/2007
Joãoópolis	Água	147486	440880600	RDA - PVC - Ø 50 mm	305,4	M	30/06/2008
Joãoópolis	Água	147738	440853200	RDA - PVC - Ø 75 mm	49	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	148011	440852900	RDA - PVC - Ø 75 mm	61,03	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	148802	440859100	RDA - PVC - Ø 75 mm	4,2	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	148894	440878800	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,77	M	30/09/1992
Joãoópolis	Água	149516	440856600	RDA - PVC - Ø 75 mm	19,69	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	150519	440872700	RDA - PVC - Ø 75 mm	2,58	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	151591	440894500	RDA - PVC - Ø 75 mm	55,83	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	152432	475672000	RDA - PVC - Ø 75 mm	1224	M	30/04/2015
Joãoópolis	Água	152536	440848600	RDA - AMIANTO - Ø 1,5 mm	6,82	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	152906	440882900	RDA - FFE - Ø 60 mm	38,02	M	30/03/1983
Joãoópolis	Água	153506	474515400	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	387,5	M	31/05/2013
Joãoópolis	Água	153578	440873100	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	76,36	M	30/09/1982
Joãoópolis	Água	154249	440880700	RDA - PVC - Ø 50 mm	201,91	M	30/06/2014
Joãoópolis	Água	154380	440870000	RDA - PVC - Ø 50 mm	13,67	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	155030	440877600	RDA - PVC - Ø 75 mm	0,8	M	15/01/1994
Joãoópolis	Água	155057	440358500	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,05	M	25/10/2010
Joãoópolis	Água	156664	44085100	RDA - PVC - Ø 100 mm	66,76	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	157105	440856000	RDA - FFE - Ø 100 mm	2,45	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	157576	440869300	RDA - PVC - Ø 100 mm	3,31	M	26/10/2010
Joãoópolis	Água	157953	440912400	RDA - FFE - Ø 60 mm	556	M	31/08/1983

Deputado Federal
Superintendente da União
Negócio Norte - MMA

Mauro Aparez
Garcia Bant
Profeltr

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	158932	413913200	RDA - PVC - Ø 75 mm	581,9	M	15/12/1997
Joanópolis	Água	159011	4408481800	RDA - PVC - Ø 100 mm	542,04	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	159290	410863800	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	69,17	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	159374	440854600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1,3	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	159563	440880100	RDA - PVC - Ø 75 mm	20,69	M	15/01/1994
Joanópolis	Água	160678	440856300	RDA - PVC - Ø 50 mm	3,01	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	161258	440854300	RDA - PVC - Ø 50 mm	82,32	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	161655	475186300	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	218	M	30/06/2014
Joanópolis	Água	161929	418352200	RDA - PVC - Ø 50 mm	7,48	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	162290	440881600	RDA - PVC - Ø 75 mm	2301,76	M	31/03/1984
Joanópolis	Água	162360	440856700	RDA - PVC - Ø 75 mm	90,2	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	162596	440873400	RDA - PVC - Ø 50 mm	121,82	M	15/02/2007
Joanópolis	Água	162716	430026500	RDA - PVC - Ø 100 mm	400	M	31/03/2011
Joanópolis	Água	163002	440849500	RDA - PVC - Ø 75 mm	44,99	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	163113	440869500	RDA - PVC - Ø 75 mm	91,64	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	163823	440863200	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,6	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	163838	440871200	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	71,53	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	163977	440864400	RDA - AMIANTO - Ø 125 mm	57,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	165039	440881700	RDA - PVC - Ø 75 mm	113,05	M	31/12/2011
Joanópolis	Água	165326	440860100	RDA - PVC - Ø 100 mm	2,22	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	165357	440851000	RDA - PVC - Ø 50 mm	123,9	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	166315	440873300	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	139,16	M	15/02/2007
Joanópolis	Água	166766	440850900	RDA - PVC - Ø 50 mm	185,71	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	166911	440869400	RDA - PVC - Ø 50 mm	101,18	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	167257	418826700	RDA - PVC - Ø 50 mm	80,32	M	30/06/2007
Joanópolis	Água	167265	410029000	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	68,87	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	167350	475186600	RDA - PVC - Ø 75 mm	160	M	30/06/2014
Joanópolis	Água	167515	440878300	RDA - PEAD - Ø 100 mm	1,5	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	167567	440878600	RDA - AMIANTO - Ø 150 mm	74,32	M	30/06/2006
Joanópolis	Água	167594	440860600	RDA - PVC - Ø 100 mm	67,4	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	168063	440867900	RDA - PVC - Ø 50 mm	69,84	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	168190	440880900	RDA - PVC - Ø 50 mm	131,55	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	169478	440849400	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	66,87	M	31/08/1990
Joanópolis	Água	170192	440867600	RDA - PVC - Ø 50 mm	119,65	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	170208	440854100	RDA - PVC - Ø 75 mm	58,7	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	170585	440883400	RDA - PVC - Ø 50 mm	255,81	M	30/04/2007
Joanópolis	Água	171133	440852100	RDA - PVC - Ø 50 mm	112,42	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	171232	440849040	RDA - PVC - Ø 50 mm	103,94	M	26/10/2010
Joanópolis	Água	171429	413874800	RDA - PVC - Ø 50 mm	160,3	M	15/11/1997


 Débora
 Superintendente de Utilidade Pública
 Nerydo - Nerydo


 Mauro Aparício
 Gerente de Planejamento

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	172304	402563400	RDA - PVC - Ø 50 mm	125,97	m	26/10/2010
Joãoópolis	Água	173416	405534600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/06/1987
Joãoópolis	Água	173651	419019900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/10/2007
Joãoópolis	Água	173964	414131100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/06/1998
Joãoópolis	Água	174089	403251700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	29/07/1984
Joãoópolis	Água	175208	428391000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/03/1987
Joãoópolis	Água	175245	415819900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	32	un	15/05/2001
Joãoópolis	Água	175934	414180500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	15/07/1998
Joãoópolis	Água	176631	409107800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/10/1988
Joãoópolis	Água	177171	415411300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/08/2000
Joãoópolis	Água	177391	447957600	RDA - PVC - Ø 75 mm	29,94	m	26/10/2010
Joãoópolis	Água	177908	403059900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14	un	31/05/1987
Joãoópolis	Água	178192	440858900	RDA - PVC - Ø 100 mm	9	m	26/10/2010
Joãoópolis	Água	180089	402291700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	30/04/1980
Joãoópolis	Água	180622	409346600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	31/01/1987
Joãoópolis	Água	181042	416056500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	15/10/2001
Joãoópolis	Água	181622	408356500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9	un	31/01/1987
Joãoópolis	Água	181996	409489600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	31/01/1989
Joãoópolis	Água	181878	416090900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	15/11/2001
Joãoópolis	Água	183159	408260000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/05/1988
Joãoópolis	Água	183267	409853900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	30/04/1990
Joãoópolis	Água	184895	476699600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	219	un	31/12/2015
Joãoópolis	Água	185062	403633100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/04/1982
Joãoópolis	Água	185505	409022700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/08/1988
Joãoópolis	Água	185803	408027400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	31/03/1987
Joãoópolis	Água	186091	409715800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	31/01/1990
Joãoópolis	Água	186215	409232900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/01/1989
Joãoópolis	Água	187259	430221900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12	un	31/03/2011
Joãoópolis	Água	187858	407003700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	35	un	30/06/1986
Joãoópolis	Água	188046	408869600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	30/06/1988
Joãoópolis	Água	188177	415561000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/11/2000
Joãoópolis	Água	188602	419201600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	557	un	31/01/2008
Joãoópolis	Água	189529	415954000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9	un	15/08/2001
Joãoópolis	Água	189654	409310700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/03/1990
Joãoópolis	Água	191345	408579400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/07/1987
Joãoópolis	Água	191369	408711800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	30/11/1987
Joãoópolis	Água	191635	409150100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/11/1988
Joãoópolis	Água	192879	414040200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/04/1998
Joãoópolis	Água	193039	415052300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9	un	15/12/1999

Deborah Garcia
Superintendente de Planejamento
Núcleo Norte - MN

Mauro Aparix
Garcia Bank
Profite

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

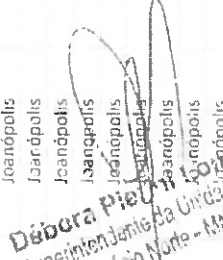
MUNICÍPIO	Serviço	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	194531	413736300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	15/09/1997
Joanópolis	Água	196023	415462100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	15/10/2000
Joanópolis	Água	196189	419007000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/10/2007
Joanópolis	Água	196672	405344900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	81	un	30/04/1984
Joanópolis	Água	197149	408343500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	31/01/1987
Joanópolis	Água	198225	414689700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	15/04/1999
Joanópolis	Água	198228	430227600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	28	un	31/03/2011
Joanópolis	Água	198814	403177100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/05/1981
Joanópolis	Água	199016	408731200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/12/1987
Joanópolis	Água	199090	415172600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12	un	15/02/2000
Joanópolis	Água	199513	406090300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	30/04/1985
Joanópolis	Água	200482	414453400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	15/12/1998
Joanópolis	Água	200677	419599000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	32	un	30/11/2008
Joanópolis	Água	200972	414733600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9	un	15/05/1999
Joanópolis	Água	201030	402944100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	28/02/1981
Joanópolis	Água	201876	405828500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/12/1984
Joanópolis	Água	202319	415693300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	15/02/2001
Joanópolis	Água	202504	406307900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/08/1985
Joanópolis	Água	202617	401951900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	30/09/1979
Joanópolis	Água	203307	408372300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	28/02/1987
Joanópolis	Água	203456	409237600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/01/1989
Joanópolis	Água	204193	416253500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	15/03/2002
Joanópolis	Água	204895	414568700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	15/02/1999
Joanópolis	Água	205465	412065200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/09/1994
Joanópolis	Água	205912	418367800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20	un	30/09/2007
Joanópolis	Água	206085	415557600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	15/01/2001
Joanópolis	Água	207264	404412700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/12/1982
Joanópolis	Água	207559	415256700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/04/2000
Joanópolis	Água	208387	403218300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	30/05/1981
Joanópolis	Água	208474	475513500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	121	un	28/02/2015
Joanópolis	Água	208971	402583900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/12/1989
Joanópolis	Água	208788	404236000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/11/1982
Joanópolis	Água	208990	408340600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/03/1987
Joanópolis	Água	210371	408559300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/01/1987
Joanópolis	Água	210456	406522400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/12/1985
Joanópolis	Água	211274	409404400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/05/1989
Joanópolis	Água	211396	408216800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/10/1986
Joanópolis	Água	211622	409568900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/09/1989
Joanópolis	Água	211842	408791500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/01/1988

Deputado
Superintendente da Unidade
Núcleo Norte - MMA

Mauro Aparock
Garcia Banta
Prefeito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DESIGNAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	211859	409118100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/10/1988
Joãoópolis	Água	211981	473532400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	752	un	30/06/1977
Joãoópolis	Água	212173	414226500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/08/1958
Joãoópolis	Água	213162	4038334500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	31/08/1987
Joãoópolis	Água	213171	401734500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/01/1979
Joãoópolis	Água	213318	403853300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/03/1987
Joãoópolis	Água	214321	415623900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	15/11/1993
Joãoópolis	Água	214573	405753600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	28/02/1990
Joãoópolis	Água	215049	40826400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	30/09/1987
Joãoópolis	Água	215137	415908200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	15/07/2001
Joãoópolis	Água	215400	403049300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	11	un	31/10/1979
Joãoópolis	Água	215451	404232800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/04/1983
Joãoópolis	Água	216183	408774700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/12/1987
Joãoópolis	Água	216308	414976900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	15/10/1999
Joãoópolis	Água	216325	404039400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	30/09/1982
Joãoópolis	Água	217076	413845300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	15/11/1997
Joãoópolis	Água	218101	414330100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/11/1998
Joãoópolis	Água	218265	414333300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/10/1998
Joãoópolis	Água	218604	415370200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12	un	15/07/2000
Joãoópolis	Água	219131	430022700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	219	un	31/03/2011
Joãoópolis	Água	219196	405057500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	30/11/1983
Joãoópolis	Água	219228	408349900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	31/01/1997
Joãoópolis	Água	220775	475186800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	187	un	30/06/2014
Joãoópolis	Água	221439	475931500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	166	un	31/08/2015
Joãoópolis	Água	221459	409873300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/05/1997
Joãoópolis	Água	221570	414624000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/03/1999
Joãoópolis	Água	221661	430022200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	46	un	31/03/2011
Joãoópolis	Água	223407	408871500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/04/1988
Joãoópolis	Água	224121	408177500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/09/1985
Joãoópolis	Água	224604	403458400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/08/1981
Joãoópolis	Água	224792	405825300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/12/1984
Joãoópolis	Água	226246	418835000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	78	un	30/06/2007
Joãoópolis	Água	226472	475513700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	38	un	31/12/2014
Joãoópolis	Água	226615	403531700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/08/1989
Joãoópolis	Água	226789	476531500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	205	un	30/09/2016
Joãoópolis	Água	227028	408648300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	31/10/1997
Joãoópolis	Água	227499	415609900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	15/12/2000
Joãoópolis	Água	227559	475931400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31	un	31/08/2015
Joãoópolis	Água	228769	415854400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	15/06/2001


 Débora Pietri
 Superintendente da Unidade de Regulação
 Região Norte - AM


 Mauro Aparecido Garcia Rant
 Prefeito

PLANILHA A -- BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	229902	406185900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	11	un	30/06/1995
Joanópolis	Água	229029	415783600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	51	un	15/04/2001
Joanópolis	Água	229260	408837500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	31/03/1988
Joanópolis	Água	230858	408291000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/12/1986
Joanópolis	Água	231441	409267500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	28/02/1989
Joanópolis	Água	232074	415127600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	15/01/2000
Joanópolis	Água	237623	403950200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/08/1982
Joanópolis	Água	233030	408521000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/06/1987
Joanópolis	Água	233850	414270600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/09/1998
Joanópolis	Água	234030	414881900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9	un	15/08/1999
Joanópolis	Água	235515	416005200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	15/09/2001
Joanópolis	Água	237174	401831000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8	un	31/07/1979
Joanópolis	Água	237181	419599100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	30/11/2008
Joanópolis	Água	237240	402601600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/10/1980
Joanópolis	Água	237526	408191200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/10/1986
Joanópolis	Água	237821	409301200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	31/03/1989
Joanópolis	Água	238811	403062000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	31/05/1981
Joanópolis	Água	239186	415325600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/06/2000
Joanópolis	Água	239242	400758400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/06/1983
Joanópolis	Água	239799	403361800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/12/1981
Joanópolis	Água	240756	414935400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	15/09/1999
Joanópolis	Água	240832	414835200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/07/1999
Joanópolis	Água	241033	414787500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	11	un	15/06/1999
Joanópolis	Água	241057	402871800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/03/1981
Joanópolis	Água	241278	408248300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	30/11/1986
Joanópolis	Água	242956	404520300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	28/02/1983
Joanópolis	Água	242970	414522100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	15/01/1999
Joanópolis	Água	243723	402980500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10	un	30/04/1981
Joanópolis	Água	243996	475186200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	150	un	30/06/2014
Joanópolis	Água	244651	409915200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	99	un	30/06/1990
Joanópolis	Água	246032	401849400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/07/1979
Joanópolis	Água	246053	401749200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	28/02/1979
Joanópolis	Água	246389	408816900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	4	un	29/02/1988
Joanópolis	Água	246788	409931400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1	un	30/06/1990
Joanópolis	Água	246984	415210000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/03/2000
Joanópolis	Água	247317	409435200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	30/06/1989
Joanópolis	Água	247496	404729600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	31/05/1983
Joanópolis	Água	247945	414004600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6	un	15/05/1998
Joanópolis	Água	248876	405206600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3	un	31/01/1984

Dobura
Superintendente de Unidade
Negócios Água - M...

Mauro Apa
Fátima Be
Profa

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	IP IMOBILIZADO	IP INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	CN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Água	249001	430329000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	232	un	31/03/2011
Joanópolis	Água	249022	415758200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	57	un	15/03/2011
Joanópolis	Água	250499	476447100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	94	un	31/07/2016
Joanópolis	Água	252820	401975600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/07/1983
Joanópolis	Água	254458	415144700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5	un	15/03/2000
Joanópolis	Água	255894	412065100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/09/1994
Joanópolis	Água	257151	416131100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	15/12/2001
Joanópolis	Água	258749	404510400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2	un	31/03/1983
Joanópolis	Água	302358	432315100	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/10/2009
Joanópolis	Água	306604	432334300	BARRAGEM	1	un	30/10/2009
Joanópolis	Água	322721	432315200	CAIXA DE MEDIDORES	1	un	30/10/2009
Joanópolis	Água	324905	432334200	BARRAGEM	1	un	30/10/2009
Joanópolis	Água	508130	432315000	ALMOXARIFADO	1.31	M2	30/10/2009
Joanópolis	Água	601293	432315300	ENTRADA DE ENERGIA	0,8	M2	30/10/2009
Joanópolis	Água	761796	2081895	PAINEL ELETRÔNICO	1	un	04/12/2015
Joanópolis	Água	762052	2038057	PAINEL ELETRÔNICO	1	un	03/12/2012
Joanópolis	Água	763532	1446545	PAINEL DE TELEMETRIA	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Água	764655	1670738	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	1	un	31/01/1975
Joanópolis	Água	765124	1674168	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	18/12/2002
Joanópolis	Água	767282	1670790	INVERSOR DE FREQUENCIA	1	un	12/05/2009
Joanópolis	Água	767327	1670788	INVERSOR DE FREQUENCIA	1	un	12/05/2009
Joanópolis	Água	768528	1674135	BOMBA DOSADORA	1	un	20/08/1997
Joanópolis	Água	769560	2053100	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	768658	2053097	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	768716	2053096	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	771435	2022786	PURIFICADOR DE ÁGUA	1	un	19/04/2012
Joanópolis	Água	772219	2053103	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	773903	1632797	BOMBA DOSADORA	1	un	04/04/2002
Joanópolis	Água	773948	603532500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100	un	30/06/2014
Joanópolis	Água	775117	1674144	BOMBA DOSADORA	1	un	04/04/2002
Joanópolis	Água	775237	2053099	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	775504	2053098	BOMBA DOSADORA	1	un	05/12/2013
Joanópolis	Água	778163	604250500	BOMBA DOSADORA	3	un	30/05/2014
Joanópolis	Água	778542	60229362	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	1	un	15/01/2008
Joanópolis	Água	780720	601505800	HIDRÔMETRO QN 15,00 - MÁX 30M³/H	1	un	15/01/2008
Joanópolis	Água	781037	604584400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40	un	31/05/2013
Joanópolis	Água	782309	601682700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	450	un	31/12/2015
Joanópolis	Água	782691	60229360	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40	un	31/05/2013
Joanópolis	Água	783996	660207202	HIDRÔMETRO QN 2,5 - MÁX 5M³/H	3	un	15/01/2008
Joanópolis	Água			HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	92	un	31/07/2010

Deborah
Superintendente
Núcleo Norte - MAN

Mauro Apar
Garcia Bar
Profess

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	781396	603503600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	738	un	31/05/2013
Joãoópolis	Água	784645	060205704	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	64	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	785783	606369100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	36	un	31/07/2016
Joãoópolis	Água	785541	602200700	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	1	un	20/12/2011
Joãoópolis	Água	786919	606369000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	49	un	31/07/2016
Joãoópolis	Água	787137	060223584	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	2720	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	787991	606639900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1	un	30/09/2016
Joãoópolis	Água	789769	060218739	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	120	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	790457	602945500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150	un	31/05/2013
Joãoópolis	Água	792101	603708200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40	un	30/06/2014
Joãoópolis	Água	797142	603383700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	472	un	30/06/2014
Joãoópolis	Água	801062	600925200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	90	un	31/05/2013
Joãoópolis	Água	801116	060220464	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	86	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	803396	060057339	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	1	un	30/06/1992
Joãoópolis	Água	803439	1674134	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	803964	1674165	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	803949	1421924	GFOFONE ELETRONICO	1	un	18/12/2007
Joãoópolis	Água	804180	1670789	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	804316	2054295	GFOFONE ELETRONICO	1	un	05/09/2014
Joãoópolis	Água	805469	1670741	MEDIDOR DE VAZAO	1	un	03/08/2007
Joãoópolis	Água	805188	1670787	BOMBA SUBMERSA	1	un	26/09/2000
Joãoópolis	Água	805477	2081754	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1	un	07/10/2015
Joãoópolis	Água	805530	2081833	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1	un	26/11/2015
Joãoópolis	Água	806588	2081795	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1	un	07/10/2015
Joãoópolis	Água	806923	2081854	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1	un	26/11/2015
Joãoópolis	Água	809229	1767460	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	28/02/2010
Joãoópolis	Água	810508	1670740	GFOFONE MECANICO	1	un	30/09/1990
Joãoópolis	Água	811127	1670791	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	913950	1453209	BOMBA PARA SOLVENTES	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	934902	1670753	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	936315	1670784	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	941762	1632798	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1	un	01/04/1993
Joãoópolis	Água	944863	1674166	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	950574	1674164	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	952998	1674155	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	957471	1674153	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	963039	1670752	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	21/10/1980
Joãoópolis	Água	966554	1670754	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	974205	1674157	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009

Deputado
Suplente
Nogueira - 14/05/2016

Mauro Aparício
Garcia Bar
Prefeito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	976388	1674159	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	977569	1754266	COLORIMETRO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	977625	1670770	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	977550	1670749	PH METRO	1	un	20/08/1997
Joãoópolis	Água	978120	1670775	ANALISADOR CONTROLADOR PH, PROCESSO CONT	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	980912	1670746	COLORIMETRO	1	un	30/11/1988
Joãoópolis	Água	981569	1670750	TURBIDIMETRO RANCADA	1	un	10/09/1997
Joãoópolis	Água	982471	1674148	AGITADOR MECÂNICO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	982578	1670748	COLORIMETRO	1	un	31/10/1988
Joãoópolis	Água	992025	1670751	COLORIMETRO	1	un	30/11/1988
Joãoópolis	Água	993370	1674149	DOSADOR PRODUTOS QUÍMICOS	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	993471	1670766	PH METRO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	994254	1427263	AGITADOR MAGNETICO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	994350	1674141	DOSADOR PRODUTOS QUÍMICOS	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	994571	1674149	AGITADOR MECÂNICO	1	un	31/10/1988
Joãoópolis	Água	994771	1674162	BOMBA DOSADORA	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	997191	1448906	PURIFICADOR DE ÁGUA	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	997251	1670768	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	12/01/2009
Joãoópolis	Água	997806	1670771	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	12/01/2009
Joãoópolis	Água	998871	1674150	BOMBA DOSADORA	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	999472	1674163	BOMBA DOSADORA	1	un	31/07/1997
Joãoópolis	Água	999558	1427279	COLORIMETRO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1000835	1670777	ANALISADOR CONTROLADOR PH, PROCESSO CONT	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1031102	1670747	AGITADOR MAGNETICO	1	un	31/03/1991
Joãoópolis	Água	1031127	1670780	MONITOR DE COAGULANTE	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1001441	1670769	ANALISADOR CONTROLADOR PH, PROCESSO CONT	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1001500	1674147	AGITADOR MECÂNICO	1	un	31/10/1980
Joãoópolis	Água	1003905	1674146	AGITADOR MECÂNICO	1	un	31/10/1980
Joãoópolis	Água	1004061	1674161	BOMBA DOSADORA	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1004103	1670778	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1005672	1674151	BALANCA DE PRECISAO	1	un	31/08/1982
Joãoópolis	Água	1005992	1670772	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	12/01/2009
Joãoópolis	Água	1006111	1670776	ANALISADOR CONTROLADOR PH, PROCESSO CONT	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1007369	1670781	COLORIMETRO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1044041	1670779	MONITOR DE COAGULANTE	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1064553	1670767	TURBIDIMETRO DE PROCESSO CONTINUO	1	un	12/01/2009
Joãoópolis	Água	1080022	1674139	CONJUNTO MONOBLOCO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1080089	1428891	CONJUNTO MONOBLOCO	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1081130	1674138	CONJUNTO MONOBLOCO	1	un	30/06/1982

Departamento de Engenharia e Meio Ambiente
Superintendente da Unidade de Tratamento de Água
Município de Joãoópolis - MA

Mauro Apolônio
Engenheiro de Meio Ambiente

PLANILHA A - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	1084334	1670783	BOMBA SUBMERSA	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	1087515	1674137	CONJUNTO N° DNECBLOCO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1091404	1670785	BOMBA SUBMERSA	1	un	12/05/2009
Joãoópolis	Água	1093999	1670764	MEDIDOR DE VAZAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1094018	1670773	MEDIDOR DE VAZAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1095984	1427254	MEDIDOR DE PH	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1102657	1421955	MEDIDOR DE NIVEL	1	un	31/07/2010
Joãoópolis	Água	1110425	1332802	CONTAINER META.LCO	1	un	28/07/1998
Joãoópolis	Água	1124079	1670774	MEDIDOR DE VAZAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1124451	1674156	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1130580	1670765	MEDIDOR DE VAZAO	1	un	11/05/2009
Joãoópolis	Água	1143066	476775430	RDA - Ø 75 mm	854,1	M	28/02/2017
Joãoópolis	Água	1142082	476844600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	0	un	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1143101	476866500	RDA - PVC - Ø 75 mm	0	M	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1143128	476866200	RDA - PVC - Ø 50 mm	0	M	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1143148	476775300	RDA - Ø 50 mm	558,6	M	28/02/2017
Joãoópolis	Água	1143158	476865900	RDA - PEAD - Ø ≤ 32 mm	0	M	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1145573	476875500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	0	un	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1145022	607213400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	0	un	20/03/2017
Joãoópolis	Água	1145022	607212300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	0	un	16/03/2017
Joãoópolis	Água	1182470	L201704026100015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	13	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182478	L201705046000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182486	L2017060680000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	13	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182594	L201707080000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182502	L201708108000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	22	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182510	L201709128000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182518	L201710147000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	25	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182526	L201711166000015762024403	LIGAÇÃO DE ÁGUA	36	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182665	P2017041280001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	19	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182666	H2017041280001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	1	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182736	H2017051990001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	13	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182800	P2017062630001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	11	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182855	H2017073180001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	8	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182856	P2017073190001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	1	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182912	H2017083750001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	22	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1182969	H2017094320001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	14	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1183020	P2017104880001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	13	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1183021	P2017104940001005762024403	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M³/H	1	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1183030	P2017114930001005762024403	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MAX 3M³/H	1	un	31/12/2017

Deputado
Superintendente do
Região Norte - Mato Grosso

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

PLANILHA A – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ÁGUA

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Água	1185081	H2017115443001005762024423	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	27	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1183032	H2017115443001005762024423	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1	un	31/12/2017
Joãoópolis	Água	1190559	477036900	RCE - PVC - Ø 300 mm	210	M	30/04/2018
Joãoópolis	Água	1190560	477037000	PDA - PEAD - Ø <= 32 mm	113	M	30/04/2018
Joãoópolis	Água	1190561	477037100	RDA - PVC - Ø 50 mm	57	M	30/04/2018
Joãoópolis	Água	1190562	477037200	RDA - PVC - Ø 75 mm	153	M	30/04/2018
Joãoópolis	Água	1201294	47704100	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	87,3	M	31/07/2018
Joãoópolis	Água	1276573		HIDRÔMETRO DN 20 QN 1,5M3 C OU SUPERIOR	1	un	31/12/2018
Joãoópolis	Água	1276580		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	76	un	31/12/2018
Joãoópolis	Água	1276582		HIDRÔMETRO-QN 20-QN 1,5M3 C OU SUPERIOR	24	un	31/12/2018
Joãoópolis	Água	1320864		LIGAÇÃO DE ÁGUA	16	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320865		LIGAÇÃO DE ÁGUA	17	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320866		LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320867		LIGAÇÃO DE ÁGUA	7	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320868		LIGAÇÃO DE ÁGUA	14	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320869		LIGAÇÃO DE ÁGUA	11	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320867		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320888		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	12	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320889		HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	1	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1320890		HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	3	un	31/05/2019
Joãoópolis	Água	1365874	477570500	RDA - PVC - Ø 75 mm	187,5	M	31/08/2019
Joãoópolis	Água	1366799		LIGAÇÃO DE ÁGUA	146	un	31/08/2019


 Débora Pereira de Lencastre
 Superintendente da Unidade de
 Negócios Norte - MM


 Mauro Aparecido
 Garcia Banhos
 Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Esgoto	58705	433835000	LAGOA ESTABILIZAÇÃO	1	un	30/05/2010
Joãoópolis	Esgoto	58744	407721900	BACIA DISSIPACÃO	1	un	31/08/2003
Joãoópolis	Esgoto	58896	407721600	LAGOA	1	un	31/08/2003
Joãoópolis	Esgoto	60150	428353100	LAGOA AGRADA MECANIZADA	1	un	30/06/2010
Joãoópolis	Esgoto	61163	407314000	LAGOA AGRADA MECANIZADA	1	un	31/05/1993
Joãoópolis	Esgoto	63015	407721700	LAGOA	1	un	31/08/2003
Joãoópolis	Esgoto	64455	42835200	CAIXA PARSHALL - SES	1	un	30/06/2010
Joãoópolis	Esgoto	65045	407721800	CAIXA DE AREIA	1	un	31/08/2003
Joãoópolis	Esgoto	83693	422344400	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	49,2	M	30/09/1992
Joãoópolis	Esgoto	87915	428427800	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	378,21	M	31/10/2007
Joãoópolis	Esgoto	91986	475933900	RCE - PVC - Ø 150 mm	173	M	31/08/2015
Joãoópolis	Esgoto	94542	428427700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	2487,89	M	31/10/2007
Joãoópolis	Esgoto	97032	428257600	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	185,12	M	30/06/2007
Joãoópolis	Esgoto	98461	428219700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	30,19	M	31/05/2007
Joãoópolis	Esgoto	104733	422630500	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	34,02	M	15/06/1993
Joãoópolis	Esgoto	106516	410874100	RCE - PVC - Ø 150 mm	50,8	M	30/06/2007
Joãoópolis	Esgoto	107763	426306200	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	42,64	M	31/03/2002
Joãoópolis	Esgoto	108208	404836300	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	567,9	M	31/08/1993
Joãoópolis	Esgoto	109497	440876100	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	161,8	M	15/11/2008
Joãoópolis	Esgoto	109819	428257500	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	125,35	M	30/06/2007
Joãoópolis	Esgoto	111628	421640600	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	7,9	M	30/11/1990
Joãoópolis	Esgoto	114016	425026900	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	244,5	M	15/02/1999
Joãoópolis	Esgoto	116417	440875200	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	201,16	M	30/09/1992
Joãoópolis	Esgoto	116467	428427900	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	64,59	M	31/10/2007
Joãoópolis	Esgoto	122084	440875600	RCE - DEFOFO - Ø <= 500 MM	30	M	31/07/2004
Joãoópolis	Esgoto	123722	428848900	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	27,05	M	15/11/2008
Joãoópolis	Esgoto	123841	440875700	RCE - PVC - Ø 200 mm	271,45	M	31/07/2004
Joãoópolis	Esgoto	124041	422950600	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	470,77	M	30/04/1994
Joãoópolis	Esgoto	125369	431885300	RCE - PVC - Ø 150 mm	1206,5	M	31/07/2011
Joãoópolis	Esgoto	125848	474515900	RCE - PVC - Ø 150 mm	518,5	M	31/05/2013
Joãoópolis	Esgoto	126883	421761700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	501,94	M	31/03/1991
Joãoópolis	Esgoto	131472	426939600	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	40,01	M	15/11/2003
Joãoópolis	Esgoto	132191	440876000	RCE - PVC - Ø 200 mm	259,1	M	30/06/2007
Joãoópolis	Esgoto	133980	440874900	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	1599,56	M	31/03/1989
Joãoópolis	Esgoto	139851	426892700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	34,25	M	31/09/2003
Joãoópolis	Esgoto	141929	440874200	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	162,01	M	30/06/1984
Joãoópolis	Esgoto	145323	422419800	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	64,4	M	30/11/1992
Joãoópolis	Esgoto	144315	440875000	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	412,06	M	30/11/1990
Joãoópolis	Esgoto	147572	440875300	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	91,8	M	30/11/1992

Mauro Aparecido
Garcia/Banhos
Prestador

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

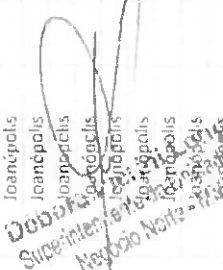
MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoopolis	Esgoto	148039	43185400	RCE - PVC - Ø 200 mm	593	M	31/07/2011
Joãoopolis	Esgoto	150739	426793700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	507,77	M	15/10/2008
Joãoopolis	Esgoto	151451	475513300	RCE - PVC - Ø 150 mm	233,88	M	31/12/2014
Joãoopolis	Esgoto	152511	428954400	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	67,18	M	30/11/2008
Joãoopolis	Esgoto	152733	425770100	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	159,89	M	15/11/2000
Joãoopolis	Esgoto	153718	428219600	RCE - PVC - Ø 150 mm	150	M	31/05/2007
Joãoopolis	Esgoto	162733	430610700	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	473,73	M	31/03/1989
Joãoopolis	Esgoto	165583	474510000	RCE - PVC - Ø 200 mm	129	M	31/05/2013
Joãoopolis	Esgoto	165966	475192100	RCE - PVC - Ø 200 mm	64	M	30/06/2014
Joãoopolis	Esgoto	171250	424944600	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	93,4	M	15/12/1988
Joãoopolis	Esgoto	172550	430874000	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	3294,83	M	31/08/1983
Joãoopolis	Esgoto	175255	424588300	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	18,19	M	15/03/1998
Joãoopolis	Esgoto	175665	428194100	INTERCEPTOR - MBV - Ø <= 500 MM	190,71	M	15/04/2007
Joãoopolis	Esgoto	175704	428257400	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	315,22	M	30/06/2007
Joãoopolis	Esgoto	179144	474516100	RCE - PEFR - Ø 150 mm	12	M	31/05/2013
Joãoopolis	Esgoto	179646	475191900	RCE - PVC - Ø 150 mm	54,5	M	30/06/2014
Joãoopolis	Esgoto	179661	428428000	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	50,74	M	31/10/2007
Joãoopolis	Esgoto	181820	440375500	RCE - PVC - Ø 200 mm	312,85	M	31/10/2003
Joãoopolis	Esgoto	182284	440374300	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	2224,14	M	30/06/1984
Joãoopolis	Esgoto	182300	436740700	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	56,09	M	15/05/2003
Joãoopolis	Esgoto	182964	440875900	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	265,41	M	15/04/2007
Joãoopolis	Esgoto	183766	440875400	RCE - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	149,01	M	15/12/1998
Joãoopolis	Esgoto	186765	403622700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/04/1982
Joãoopolis	Esgoto	186826	425477800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/03/2000
Joãoopolis	Esgoto	187035	426185100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/12/2001
Joãoopolis	Esgoto	187333	421744400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/03/1991
Joãoopolis	Esgoto	188092	403736400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/11/1981
Joãoopolis	Esgoto	188209	404523900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	28/02/1983
Joãoopolis	Esgoto	189134	420115300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	36	un	31/01/1987
Joãoopolis	Esgoto	189760	425985300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/03/2001
Joãoopolis	Esgoto	189804	400399500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/08/1976
Joãoopolis	Esgoto	190481	400645100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/07/1977
Joãoopolis	Esgoto	190431	400645100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	12/02/1989
Joãoopolis	Esgoto	190714	420884800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/01/1979
Joãoopolis	Esgoto	191092	420503900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	15/10/2030
Joãoopolis	Esgoto	191371	425671300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/11/1978
Joãoopolis	Esgoto	191588	425284500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	15/09/1999
Joãoopolis	Esgoto	192119	403254700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	25/02/1984
Joãoopolis	Esgoto	192295	404232400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/04/1983

Dúcio
Superintendente
Nelson Mota

Mauro Aparício
Garcia Banha
Profeta

PLANILHA B -- BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Esgoto	192526	400570800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	19	un	31/04/1977
Joanópolis	Esgoto	192565	401057600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/03/1978
Joanópolis	Esgoto	192776	423132800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/05/1999
Joanópolis	Esgoto	192848	404975100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/10/1983
Joanópolis	Esgoto	192322	421944300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/08/1991
Joanópolis	Esgoto	193135	421510000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/07/1990
Joanópolis	Esgoto	193298	425567800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/06/2000
Joanópolis	Esgoto	194402	401854800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/07/1979
Joanópolis	Esgoto	194134	400646300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/08/1977
Joanópolis	Esgoto	194493	420415000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/11/1987
Joanópolis	Esgoto	195123	400257600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	31/08/1978
Joanópolis	Esgoto	195779	402232600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	30/04/1980
Joanópolis	Esgoto	196192	420580100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/05/1988
Joanópolis	Esgoto	196349	405203600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/01/1984
Joanópolis	Esgoto	196404	428362200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	26	un	31/08/2007
Joanópolis	Esgoto	196733	425598500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	15/07/2000
Joanópolis	Esgoto	196788	403064600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/05/1981
Joanópolis	Esgoto	196796	422584700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/05/1993
Joanópolis	Esgoto	196953	422171900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/04/1992
Joanópolis	Esgoto	197129	403055500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/11/1983
Joanópolis	Esgoto	197165	420423700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/12/1987
Joanópolis	Esgoto	197378	405952800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/12/1984
Joanópolis	Esgoto	197430	402524100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/09/1980
Joanópolis	Esgoto	198186	402054900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	31/10/1979
Joanópolis	Esgoto	198213	425428000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/03/2000
Joanópolis	Esgoto	198495	422729900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/09/1993
Joanópolis	Esgoto	199074	401840200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/06/1979
Joanópolis	Esgoto	199496	401471200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	64	un	31/07/1982
Joanópolis	Esgoto	199658	428577800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	180	un	31/01/2008
Joanópolis	Esgoto	199932	426280000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/03/2002
Joanópolis	Esgoto	200197	421442600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/06/1990
Joanópolis	Esgoto	200402	421981400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/09/1991
Joanópolis	Esgoto	200497	404485600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1982
Joanópolis	Esgoto	200932	403254300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/07/1981
Joanópolis	Esgoto	201644	413955400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/10/1986
Joanópolis	Esgoto	201989	404732500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/05/1983
Joanópolis	Esgoto	202667	404042300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/09/1982
Joanópolis	Esgoto	203028	422333100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/09/1992
Joanópolis	Esgoto	203256	423142200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/09/1994


 Superintendente
 Negócio Norte - RSC

Mauro Aparecido
 Garcia Diniz
 Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Esgoto	203594	403481500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/08/1981
Joãoópolis	Esgoto	203636	420227660	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/05/1987
Joãoópolis	Esgoto	203692	421396800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/05/1990
Joãoópolis	Esgoto	203951	421137390	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/09/1989
Joãoópolis	Esgoto	204139	402481600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/08/1980
Joãoópolis	Esgoto	204715	420427800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	25	un	31/12/1987
Joãoópolis	Esgoto	205302	426016900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/07/2001
Joãoópolis	Esgoto	205532	402874400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	31/03/1981
Joãoópolis	Esgoto	205941	421695300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1991
Joãoópolis	Esgoto	205920	401277500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/10/1978
Joãoópolis	Esgoto	206058	422750500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	2	un	31/12/1991
Joãoópolis	Esgoto	206571	421258900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/01/1990
Joãoópolis	Esgoto	207331	425101100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/04/1999
Joãoópolis	Esgoto	207453	420763300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/06/1987
Joãoópolis	Esgoto	207520	420124800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/01/1987
Joãoópolis	Esgoto	207530	403953000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/08/1982
Joãoópolis	Esgoto	208210	424714100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/07/1998
Joãoópolis	Esgoto	208326	420789300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	30/11/1988
Joãoópolis	Esgoto	209203	420117400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1987
Joãoópolis	Esgoto	209418	425004100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/02/1999
Joãoópolis	Esgoto	209938	420175900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/03/1987
Joãoópolis	Esgoto	210336	420155400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/03/1987
Joãoópolis	Esgoto	210453	404774200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/08/1983
Joãoópolis	Esgoto	210584	420509100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/03/1988
Joãoópolis	Esgoto	210783	421571200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/09/1990
Joãoópolis	Esgoto	210825	425052200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	15/03/1999
Joãoópolis	Esgoto	210942	420490600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	29/02/1988
Joãoópolis	Esgoto	210975	420127700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/01/1987
Joãoópolis	Esgoto	212853	420129800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1987
Joãoópolis	Esgoto	213168	427966500	RCE - MBV - 100 < Ø < 200 MM	4,16	M	15/08/2006
Joãoópolis	Esgoto	214950	420757200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/10/1998
Joãoópolis	Esgoto	216197	421651700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	31/12/1990
Joãoópolis	Esgoto	216441	402197300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/03/1980
Joãoópolis	Esgoto	216581	428318500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/07/2007
Joãoópolis	Esgoto	217053	430093700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/03/2011
Joãoópolis	Esgoto	217071	421343800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/03/1990
Joãoópolis	Esgoto	217375	421288800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	28/02/1990
Joãoópolis	Esgoto	217411	430093800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	240	un	31/03/2011
Joãoópolis	Esgoto	217655	424104800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	21	un	15/01/1997

Déborah Maria
Superintendente de Engenharia
Núcleo Norte - MIO

Maurício Aparecido
Garcia Balthus
Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Esgoto	218441	403687400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	84	un	30/11/1981
Joanópolis	Esgoto	218565	402230400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/04/1983
Joanópolis	Esgoto	219118	401979900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/01/1983
Joanópolis	Esgoto	219639	402786600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1981
Joanópolis	Esgoto	219777	420636300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/06/1983
Joanópolis	Esgoto	220109	421734500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	28/02/1991
Joanópolis	Esgoto	220213	422967400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	40	un	30/04/1994
Joanópolis	Esgoto	220234	400396000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/12/1976
Joanópolis	Esgoto	220538	407011500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	30/06/1985
Joanópolis	Esgoto	220546	425457400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/02/2000
Joanópolis	Esgoto	220605	425921500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/04/2001
Joanópolis	Esgoto	221079	422007600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/10/1991
Joanópolis	Esgoto	221162	475191700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	24	un	30/06/2014
Joanópolis	Esgoto	221382	420328300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/09/1987
Joanópolis	Esgoto	221810	403778700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	28/02/1982
Joanópolis	Esgoto	221915	425634600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/08/2000
Joanópolis	Esgoto	222026	422289300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/08/1992
Joanópolis	Esgoto	222443	422470300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/01/1993
Joanópolis	Esgoto	222710	422501000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	15/02/1993
Joanópolis	Esgoto	222955	402118900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	31/03/1980
Joanópolis	Esgoto	223522	400660100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/08/1977
Joanópolis	Esgoto	223741	406189000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	30/06/1995
Joanópolis	Esgoto	223932	401055600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/05/1978
Joanópolis	Esgoto	223983	402352900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	19	un	30/06/1980
Joanópolis	Esgoto	224150	424781300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/09/1998
Joanópolis	Esgoto	224217	422613700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/06/1993
Joanópolis	Esgoto	224261	400924800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/06/1982
Joanópolis	Esgoto	225076	422784300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/11/1993
Joanópolis	Esgoto	225084	424920100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/12/1998
Joanópolis	Esgoto	225147	402982900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	23	un	30/04/1981
Joanópolis	Esgoto	225265	422243200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/07/1992
Joanópolis	Esgoto	225512	419980000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/09/1986
Joanópolis	Esgoto	225568	402493300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	31/07/1978
Joanópolis	Esgoto	225917	422395000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/11/1992
Joanópolis	Esgoto	226671	420473800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/01/1988
Joanópolis	Esgoto	226742	421624500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/11/1990
Joanópolis	Esgoto	226911	426051700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/08/2001
Joanópolis	Esgoto	227051	420454000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/12/1987
Joanópolis	Esgoto	227213	425848700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/02/2001

Deputado
Superintendente
Município Norte

Maury Aparecido
Garcia Banhos
Probleto

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº INSCRITIVADO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joãoópolis	Esgoto	227384	402660700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	29/11/1980
Joãoópolis	Esgoto	227702	403152800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/06/1981
Joãoópolis	Esgoto	227938	428479300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/11/2007
Joãoópolis	Esgoto	228538	426256700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/02/2002
Joãoópolis	Esgoto	228592	476447200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	57	uc	31/07/2016
Joãoópolis	Esgoto	229242	400759400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/06/1982
Joãoópolis	Esgoto	229785	407010100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	30/06/1986
Joãoópolis	Esgoto	230067	401089200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/05/1978
Joãoópolis	Esgoto	230129	421831100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/05/1991
Joãoópolis	Esgoto	230324	404614100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/03/1993
Joãoópolis	Esgoto	230328	403821200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/03/1992
Joãoópolis	Esgoto	230427	400537000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	15	un	30/09/1978
Joãoópolis	Esgoto	230978	405122700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	174	un	31/05/1991
Joãoópolis	Esgoto	231066	420282500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	31/07/1987
Joãoópolis	Esgoto	231220	420859100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	2	un	31/01/1989
Joãoópolis	Esgoto	231222	403562300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/10/1981
Joãoópolis	Esgoto	231314	404127400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/10/1982
Joãoópolis	Esgoto	232029	400468200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/04/1979
Joãoópolis	Esgoto	232052	420073900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/12/1986
Joãoópolis	Esgoto	232146	400596000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	327	un	20/03/1977
Joãoópolis	Esgoto	232240	425315600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/10/1999
Joãoópolis	Esgoto	232685	406091500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/04/1985
Joãoópolis	Esgoto	233045	425238800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	15/08/1999
Joãoópolis	Esgoto	233236	424370100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/09/1997
Joãoópolis	Esgoto	233407	425821500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	15/01/2001
Joãoópolis	Esgoto	233416	420766400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/10/1988
Joãoópolis	Esgoto	233806	426140000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/10/2001
Joãoópolis	Esgoto	233675	424748500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/08/1998
Joãoópolis	Esgoto	233963	420141300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	28/02/1987
Joãoópolis	Esgoto	234175	421673100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/12/1990
Joãoópolis	Esgoto	235228	402070300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/11/1979
Joãoópolis	Esgoto	235277	428264900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	16	un	30/06/2007
Joãoópolis	Esgoto	235426	424867600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	15/11/1998
Joãoópolis	Esgoto	235697	420413300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/08/1987
Joãoópolis	Esgoto	235921	422223500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/06/1992
Joãoópolis	Esgoto	236224	420354400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/01/1989
Joãoópolis	Esgoto	236280	422442200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	88	un	31/12/1992
Joãoópolis	Esgoto	236466	400566100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/09/1977
Joãoópolis	Esgoto	236625	422743100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/10/1993

Mestre Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

PLANILHA B - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

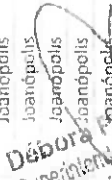
MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Esgoto	236890	402708310	LIGAÇÃO DE ESGOTO	19	un	31/12/1980
Joanópolis	Esgoto	237048	401937900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	30/09/1979
Joanópolis	Esgoto	237091	401758500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	28/02/1979
Joanópolis	Esgoto	237509	420248900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/06/1987
Joanópolis	Esgoto	237693	402593800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/10/1980
Joanópolis	Esgoto	238255	403648600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/01/1982
Joanópolis	Esgoto	239398	425515400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/04/2000
Joanópolis	Esgoto	240077	422136700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/03/1992
Joanópolis	Esgoto	240423	401582000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/03/1979
Joanópolis	Esgoto	240539	421600600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/10/1990
Joanópolis	Esgoto	240604	425745800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/11/2000
Joanópolis	Esgoto	240683	422074600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/01/1992
Joanópolis	Esgoto	240859	421797300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	30/04/1991
Joanópolis	Esgoto	240972	421380300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/04/1990
Joanópolis	Esgoto	242851	425207900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/07/1999
Joanópolis	Esgoto	242933	401139900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	31/05/1978
Joanópolis	Esgoto	243038	400674100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/10/1977
Joanópolis	Esgoto	243078	425396600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/12/1999
Joanópolis	Esgoto	243160	400658200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/07/1977
Joanópolis	Esgoto	243474	420041500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	30/11/1986
Joanópolis	Esgoto	243524	422897900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	15/03/1994
Joanópolis	Esgoto	243689	422851200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/01/1994
Joanópolis	Esgoto	243995	422854000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/01/1994
Joanópolis	Esgoto	243999	425925600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/05/2001
Joanópolis	Esgoto	244331	421108100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/08/1989
Joanópolis	Esgoto	244542	404282700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/11/1982
Joanópolis	Esgoto	244629	475513800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/12/2014
Joanópolis	Esgoto	244916	422105500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	29/02/1992
Joanópolis	Esgoto	244947	400395900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/11/1976
Joanópolis	Esgoto	245140	424602400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/04/1998
Joanópolis	Esgoto	245403	426093900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/09/2001
Joanópolis	Esgoto	245597	402357100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/06/1980
Joanópolis	Esgoto	245872	406644700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/12/1985
Joanópolis	Esgoto	246056	422527000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/03/1993
Joanópolis	Esgoto	246271	424926600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/10/1998
Joanópolis	Esgoto	246452	421068900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/07/1989
Joanópolis	Esgoto	246539	425348600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/11/1995
Joanópolis	Esgoto	247755	424552600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/05/1998
Joanópolis	Esgoto	247900	420347000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/10/1987

Mauro Aparecido
Garcia Barrios
Prefeito

Deborah
Suplente do Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joaquimópolis	Esgoto	247305	42268540	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/09/1993
Joaquimópolis	Esgoto	248750	475931600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	84	un	31/08/2015
Joaquimópolis	Esgoto	248361	421934990	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/07/1991
Joaquimópolis	Esgoto	242803	421830600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/06/1991
Joaquimópolis	Esgoto	248997	401120700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/06/1978
Joaquimópolis	Esgoto	250035	420119700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/01/1987
Joaquimópolis	Esgoto	250527	401021500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	30/11/1977
Joaquimópolis	Esgoto	250705	425372200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/06/1999
Joaquimópolis	Esgoto	251623	422662900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/07/1993
Joaquimópolis	Esgoto	251739	424678500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	15/06/1998
Joaquimópolis	Esgoto	251915	422538700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	15/04/1998
Joaquimópolis	Esgoto	251956	422371800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/10/1992
Joaquimópolis	Esgoto	251365	422204800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/05/1992
Joaquimópolis	Esgoto	252435	425700900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	15/10/2000
Joaquimópolis	Esgoto	252679	425953800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	15/05/2001
Joaquimópolis	Esgoto	267864	426154000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	15/11/2001
Joaquimópolis	Esgoto	270564	402847000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	28/02/1981
Joaquimópolis	Esgoto	272664	404415800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5	un	31/12/1982
Joaquimópolis	Esgoto	275778	402526900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	30/03/1980
Joaquimópolis	Esgoto	277522	426213600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	15/01/2002
Joaquimópolis	Esgoto	868101	2053088	TANQUE CILINDRO VERTICAL	1	un	26/11/2013
Joaquimópolis	Esgoto	894577	1656309	MEDIDOR DE NIVEL ULTRASSONICO	1	un	01/08/2010
Joaquimópolis	Esgoto	895409	2078018	MEDIDOR DE NIVEL	1	un	05/06/2014
Joaquimópolis	Esgoto	900283	1656381	TANQUE CILINDRO VERTICAL	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	902141	2054234	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL	1	un	30/07/2014
Joaquimópolis	Esgoto	903233	1656383	CONTAINER METALICO	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	907131	1656308	TANQUE CILINDRO HORIZONTAL	1	un	01/08/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1113936	1656370	TRANSFORMADOR MONOFASICO	1	un	31/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1114075	1656310	PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM	1	un	31/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1114423	1656311	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1114781	1656376	GRADE MECANIZADA	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1115160	1656373	MOTOR ELCTRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1117842	1656377	MOTOR	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1118125	1656313	BOMBA HELICOIDAL	1	un	31/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1118165	1656379	MOTOR	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1115117	1656380	MOTOR	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1120068	1656372	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	29/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1121002	1452795	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joaquimópolis	Esgoto	1121879	1656371	QUADRO ELCTRICO BAIXA TFRSAO	1	un	31/07/2010


 Débora Aparecida Garcia Banhos
 Superintendente de Urbanização
 Município de Joaquimópolis - MG


 Mauro Aparecido Garcia Banhos
 Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº-IMOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Esgoto	1122762	1656312	MOTOR	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1122843	1656369	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1127990	1656374	MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICO	1	un	29/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1128987	1428867	BOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL	1	un	20/03/2007
Joanópolis	Esgoto	1128999	1452775	BOMBA PERISTÁLTICA	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1130193	1428868	BOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL	1	un	20/03/2007
Joanópolis	Esgoto	1132606	1656375	REDUTOR DE VELOCIDADE	1	un	29/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1132624	1656378	MOTOR	1	un	29/07/2010
Joanópolis	Esgoto	1144414	476873200	RCE - PVC - Ø 300 mm	71	M	31/03/2017
Joanópolis	Esgoto	1144452	476873100	RCE - PVC - Ø 150 mm	65	M	31/03/2017
Joanópolis	Esgoto	1144468	476853500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1	un	31/03/2017
Joanópolis	Esgoto	1144713	476863400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	0	un	16/03/2017
Joanópolis	Esgoto	1179897	1968805	BOMBA HELICOIDAL	1	un	30/11/2018
Joanópolis	Esgoto	1179898	1968804	BOMBA HELICOIDAL	1	un	30/11/2018
Joanópolis	Esgoto	1182551	R201704043000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	7	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182557	R201705073000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	18	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182565	R201706103000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182572	R201707133000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182579	R201708160000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	6	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182586	R201709187000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182592	R201710204000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1182599	R201711222000035762025403	LIGAÇÃO DE ESGOTO	26	un	31/12/2017
Joanópolis	Esgoto	1190558	477036500	RCE - PVC - Ø 150 mm	37	M	30/04/2018
Joanópolis	Esgoto	1201295	477074200	RCE - PVC - Ø ≤ 100 mm	16	M	31/07/2018
Joanópolis	Esgoto	1201296	477074300	RCE - PVC - Ø 150 mm	97	M	31/07/2018
Joanópolis	Esgoto	1201297	477074400	RCE - PVC - Ø 200 mm	202,5	M	31/07/2018
Joanópolis	Esgoto	1241904	477126300	RCE - PVC - Ø 150 mm	125,9	M	30/09/2018
Joanópolis	Esgoto	1245067	1406083	BOMBA DESLOCAMENTO POSITIVO			30/11/2018
Joanópolis	Esgoto	1245068	1406084	BOMBA DESLOCAMENTO POSITIVO			30/11/2018
Joanópolis	Esgoto	1320997		LIGAÇÃO DE ESGOTO	13	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1320998		LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1320999		LIGAÇÃO DE ESGOTO	3	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1321000		LIGAÇÃO DE ESGOTO	9	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1321001		LIGAÇÃO DE ESGOTO	8	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1321002		LIGAÇÃO DE ESGOTO	4	un	31/05/2019
Joanópolis	Esgoto	1365952	477574600	RCE - PVC - Ø 200 mm	12	M	31/08/2019
Joanópolis	Esgoto	1365953	477574700	RCE - PVC - Ø 150 mm	312,5	M	31/08/2019
Joanópolis	Esgoto	1365954	477574800	RCE - PVC - Ø 200 mm	2.641,60	M	31/08/2019
Joanópolis	Esgoto	1366809		LIGAÇÃO DE ESGOTO	67	un	31/08/2019

Mauro Apolinário
Garcia Zanetti
Prefeito

PLANILHA B – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - ESGOTO

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº INCUBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joaquimópolis	Esgoto	1383081	2002578	AFRADOR MECANICO SURMERSIVEL	1	un	15/04/2011
Joaquimópolis	Esgoto	1406312		CAIXA DE RETENÇÃO	1	un	31/12/2019


Débora Martins Longo
 Superintendente da Unidade de
 Região Norte - MN


Mauro Aguiar do Carmo
 Garcia Danhos
 Prefeito

PLANILHA C – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS – BENS DE USO GERAL

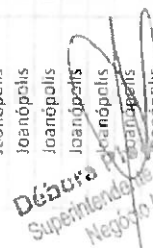
MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Bens de Uso Geral	577983	ABRIGO	0,24	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	579832	PRÉDIO	1	M2	30/06/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	579987	DEPÓSITO	513,8	M2	30/08/2003
Joanópolis	Bens de Uso Geral	580793	BASE DE CONCRETO	1	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	581119	ABRIGO	0,52	M2	31/10/1980
Joanópolis	Bens de Uso Geral	581126	ENTRADA DE ENERGIA	79,52	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	581154	LABORATORIO	1450,68	M2	31/10/1980
Joanópolis	Bens de Uso Geral	581237	TERRENO	30	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	581745	PRÉDIO	121	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	583130	TERRENO	1	M2	30/09/1977
Joanópolis	Bens de Uso Geral	584349	ABRIGO	1	M2	30/06/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	584612	ABRIGO	0,24	M2	30/08/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	585607	ESCritório	57,75	M2	31/05/1990
Joanópolis	Bens de Uso Geral	586394	TERRENO	1	M2	30/06/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	869615	ARMARIO DE ACO TIPO ROUPEIRO	1	un	31/03/1979
Joanópolis	Bens de Uso Geral	870486	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	872108	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	873046	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	873157	PAINEL DE COMANDO GERAL	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	887437	MALETA DE EMERGENCIA	1	un	11/05/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	895029	CHUVEIRO DE EMERGENCIA	1	un	04/09/1998
Joanópolis	Bens de Uso Geral	901007	MASCARA AUTÔNOMA C/ ABRIGO DE PAREDE	1	un	31/05/1990
Joanópolis	Bens de Uso Geral	908716	EXAUSTOR	1	un	31/07/1995
Joanópolis	Bens de Uso Geral	917872	IMPRESSORA JATO DE TINTA	1	un	01/02/2001
Joanópolis	Bens de Uso Geral	962171	MONITOR VIDEO	1	un	13/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	968193	MESA PARA INFORMATICA	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	973695	CPU	1	un	23/09/1999
Joanópolis	Bens de Uso Geral	995560	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	09/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	995913	APARELHO TELEFONICO DIGITAL	1	un	04/12/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	996074	APARELHO TELEFONICO DIGITAL	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	99C133	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	997541	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1004648	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	11/05/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1005717	RACK	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1011578	GELADEIRA	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1015629	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1016953	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E REDE	1	un	30/09/1976
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1045245	ARMARIO MADEIRA	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1050032	RACK	1	un	

Deborah
Superintendente de Planejamento e Gestão
Núcleo de Planejamento e Gestão

Caro Apoiado
Caro Beneficiário
Professora

PLANILHA C – BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS – BENS DE USO GERAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	NUMERILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1051024	1670738	CADREIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1	un	30/06/1987
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1052873	1656307	MESA PARA ESCRITORIO	1	un	09/05/1997
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1053542	1670729	ARMARIO DE ACO TIPO ROUPEIRO	1	un	31/03/1979
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1054272	2022157	CADREIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1	un	29/12/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1054795	1670724	MESA PARA ESCRITORIO	1	un	31/12/1976
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1055043	2050217	CADREIRA FIXA	1	un	21/05/2013
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1068031	1670703	MESA PARA INFORMATICA	1	un	11/05/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1072253	1670744	MESA PARA ESCRITORIO	1	un	31/07/1974
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1073372	1670726	MESA PARA INFORMATICA	1	un	18/06/1997
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1074854	1674715	CADREIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1	un	23/04/2002
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1077855	1674133	SERRA ELCTRICA CIRCULAR	1	un	06/12/2006
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1082745	2050915	CADREIRA FIXA	1	un	21/05/2013
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1081465	2027735	GABINETE P/CENTRAL TELEFONICA E RIDE	1	un	03/02/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1081819	1670730	LONGARINA (CADFIRAS AGRUPADAS)	1	un	31/12/1979
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1086855	1670762	AUTOSCOPIO PARA OFICINA	1	un	31/05/1990
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1093617	1779207	CPU	1	un	14/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1093985	2006004	MONITOR VIDEO	1	un	23/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1097054	2031059	SWITCH	1	un	29/11/2013
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1102955	1330575	SISTEMA DE TETOR	1	un	19/03/2002
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1103556	2006291	MONITOR VIDEO	1	un	14/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1104005	2054056	NO-BREAK	1	un	07/01/2014
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1104820	6302	VEICULO PASSAGEIRO SERVICO	1	un	11/12/2001
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1105197	1779072	CPU	1	un	23/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1106514	9358	VEICULO PASSAGEIRO SERVICO	1	un	29/08/2000
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1108312	1465258	MONITOR VIDEO	1	un	30/03/2009
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1108749	2006005	MONITOR VIDEO	1	un	23/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1108936	2009431	MICRO COLETOR DE DADOS	1	un	10/04/2012
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1109879	1441787	PALM TOP	1	un	09/04/2008
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1111398	1463080	MONITOR VIDEO	1	un	16/12/2008
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1113213	1670644	ARMARIO MADEIRA	1	un	15/07/1998
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1113450	2022164	CADREIRA ESTOFADAGRATORIA C/BRACO	1	un	29/12/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1113999	1455038	ARMARIO DE ACO TIPO ROUPEIRO	1	un	31/07/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1114644	1670713	MESA PARA MAQ. DE ESCRIVER/ FAX	1	un	30/06/1974
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1115822	2022137	CADREIRA ESTOFADAGRATORIA C/BRACO	1	un	29/12/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1116022	1670737	ARMARIO MADEIRA	1	un	30/11/1973
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1116451	1670704	LONGARINA (CADEIRAS AGRUPADAS)	1	un	23/04/2002
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1118450	2022179	CADREIRA ESTOFADAGRATORIA C/BRACO	1	un	29/12/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1121208	1670722	CADREIRA ESTOFADAGRATORIA C/BRACO	1	un	11/05/2003
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1123383	1670716	MESA PARA INFORMATICA	1	un	01/12/1997


 Débora Aparecida
 Superintendente da Unidade
 Negócios - MTR


 João Agostinho
 Garcia Damhios
 Prefeito

PLANILHA C - BENS EM OPERAÇÃO EXCLUSIVOS - BENS DE USO GERAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	Nº MOBILIZADO	Nº INVENTÁRIO	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1138586	2029256	PURIFICADOR DE AGUA	1	un	11/01/2013
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1139817	1779095	CPU	1	un	23/03/2011
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1140156	1327157	SWITCH	1	un	20/01/2010
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1141550	2081949	CPU	1	un	21/01/2015
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1187100	1968839	FORNO MICROONDAS			28/02/2018
Joanópolis	Bens de Uso Geral	1190394	1496321	REFRIGERADOR			30/05/2018


Desora Mickini Longo
Superintendente da Unidade de
Materiais - MN


Mauro Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

[illegible]

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

[illegible]


Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN


Manoel Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Junho/2020


Mauro Aparício
Garcia Benitos
Profeito


Debora Pimenta Longo
Superintendente da Unidade de
Núcleo Norte - MPM

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joanópolis

CONTRATADO: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Joanópolis

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____


Meyro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito


Débora Marini Longo
Suplente da Unidade de
Negócio Nota - MN

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Aparecido Garcia Banhos

Cargo: Prefeito Municipal de Joanópolis

CPF: 644.406.488-0 RG: 6.305.743-8 – SSP/SP

Data de Nascimento: 06/11/1953

Endereço residencial completo: R. Francisco Wohlers, 170 – Joanópolis - SP

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurogarcia.dem@hotmail.com

Telefone(s): 11 4888-9200 ramal: 9219/ 9203

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 550.602.698-68 RG: 3.415.725-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: benbraga@sabesp.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 3388-8628

Assinatura: _____

Nome: PAULO MASSATO YOSHIMOTO

Cargo: Diretor Metropolitano

CPF: 898.271.128-72.

RG 5.288.540-9

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte-AM

Data de Nascimento: 09/10/1952

Endereço residencial completo: Rua Nicolau Gagliardi, 300, Pinheiros, São Paulo

E-mail institucional: pyoshimoto@sabesp.com.br

E-mail pessoal: não se aplica

Telefone(s): 3388-8219

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito


Débora Piquini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - III



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VI

INDICADORES DE DESEMPENHO

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Junho/2020


Mayor Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito


Débora Biondi Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - UNN

ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO

I. INDICADORES DE NÍVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Índice de cobertura dos domicílios com rede de abastecimento de água

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:
$$ICA = \frac{(EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua)}{DomAtend} \times 100$$

onde:

ICA – índice de cobertura dos domicílios com rede pública de abastecimento de água (%);

EcoCadResAtÁgua – economias cadastradas residenciais ativas de água (un);

DomDispÁgua – domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área atendível com abastecimento, definida no Anexo I (un).

2. Índice de cobertura dos domicílios com rede de coleta de esgoto

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:
$$ICE = \frac{(EcoCadResAtEsg + DomDispEsgoto)}{DomAtend} \times 100$$

onde:

ICE – índice de cobertura dos domicílios com rede pública de coleta de esgotos (%);

EcoCadResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (un);

DomDispEsgoto – domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área atendível com coleta, definida no Anexo I (un).

3. Índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto

Objetivo: medir o percentual de economias com coleta de esgoto, que são conectadas ao tratamento

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:
$$IEC = \frac{EconCadAtEsgTrat}{EconCadAtEsg} \times 100$$

onde:

IEC- índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto (%);

EconCadAtEsgTrat - economias cadastradas ativas de esgoto conectadas ao tratamento (un);

EconCadAtEsg - economias cadastradas ativas de esgoto (un).

II. INDICADOR DE EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA OPERAÇÃO**1. Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição**

Objetivo: medir as perdas totais por ligação na rede de distribuição de água

Unidade de medida: L / ligação x dia

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:
$$IPDt = \frac{[VD - (VCM + VCANCD)]}{NLA\ med} \times \frac{1000}{Ndia}$$

onde:

IPDt – Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição (L / lig x dia);

VD – Volume Disponibilizado à Distribuição (m³/ano);

VCM – Volume de Consumo Medido ou Estimado (m³/ano);

VCANCD – Volume de consumo autorizado não comercializado na distribuição (relativo aos usos operacionais, emergenciais, públicos, próprios e sociais (m³/ano);

NLA med – Quantidade média de ligações ativas (média aritmética de 12 meses) (un);

Ndia – Número de dias no ano.

Meiro Aparecido
Garcia Banhos
Profissional



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO


Mauro Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

Junho/2020


Débora Maria Longo
Superintendente da Unidade de
Região Norte - MN

ANEXO VII – Infrações e Penalidades

Município de Joanópolis

Este **ANEXO** integra o CONTRATO supra, regulamentando e quantificando, em ato do **MUNICÍPIO**, o procedimento sancionatório e a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO.

Os atos e procedimentos administrativos voltados à apuração e aplicação das sanções previstas neste **ANEXO** e no CONTRATO observarão as normas da Lei Estadual nº 10.177/98, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Capítulo 1 – Das Sanções Administrativas

Cláusula 1ª. Em caso de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, a SABESP estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos deste anexo.

Cláusula 2ª. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apuradas pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA.

Cláusula 3ª. Os procedimentos administrativos sancionatórios, voltados à apuração de descumprimento do CONTRATO, de seus Anexos, ou de norma técnica, econômica ou social da ARSESP serão conduzidos pela Agência Reguladora, a qual também será responsável pela decisão e pela aplicação das penalidades deles decorrentes, garantindo-se às PARTES o direito à ampla defesa e ao contraditório durante todo o procedimento.

Cláusula 4ª. ARSESP poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª deste Anexo, conforme gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;


Débora M. M. Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - UN


Mauro Apafredu
Garcia Banihos
Prefeito

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Para a fixação das penalidades e dos valores das multas, deverão ser consideradas:

I - a modalidade da infração;

II - a gravidade da infração, segundo sua abrangência, os danos dela resultantes para os usuários e para o serviço;

III - a ocorrência de reincidência.

§ 2º - Na hipótese de prática concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.

§ 3º - As sanções serão aplicadas de forma a permitir sua individualização em relação às condutas infracionais praticadas pelas PARTES.

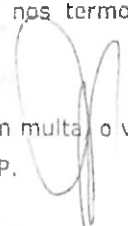
Cláusula 5ª. Considera-se reincidência a prática de conduta idêntica a outra pela qual a PARTE já tenha sido advertida ou multada anteriormente, no âmbito deste mesmo CONTRATO.

§ 1º - A reincidência só se caracterizará se a conduta mencionada no *caput* desta cláusula ocorrer no período de 02 (dois) anos, compreendido entre a publicação da decisão administrativa da ARSESP, da qual não caiba mais recurso, e a data da efetiva notificação da PARTE de instauração do Auto de Infração - A1.

§ 2º - A reincidência não se aplica a conduta discutida em processo administrativo sancionatório ainda em curso na data da publicação da decisão mencionada no § 1º.

§ 3º - Constatada a ocorrência de reincidência, nos termos desta Cláusula, serão observadas as seguintes regras:

1. Em se tratando de infrações penalizadas com multa, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro, a critério da ARSESP.


Débora Pierini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - M1


Alexro Aparício
Garcia Benhos
Prefeito

2. No caso de infrações penalizadas com advertência, a pena poderá ser convertida em multa, a critério da ARSESP.

Cláusula 6ª. A ARSESP definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa,

§ 1º - O valor total das multas aplicadas a cada mês à SABESP, no âmbito deste CONTRATO, não poderá exceder a **1% (um por cento)** do seu faturamento líquido médio mensal, no MUNICÍPIO, no exercício anterior.

§ 2º - O limite supra indicado poderá ser ultrapassado caso a conduta infracional a ser punida seja julgada extremamente grave conforme estabelecido em regulamento da ARSESP, limitando-se o valor a **1 % do faturamento líquido anual** da SABESP no MUNICÍPIO, no exercício anterior.

Cláusula 7ª. O pagamento da multa aplicada não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem.

Capítulo 2 – Das Condutas Irregulares

Cláusula 8ª. A SABESP estará sujeita à aplicação das sanções acima descritas nos seguintes casos:

- I – Atraso injustificado no cumprimento das regras do CONTRATO ou de seus Anexos;
- II – Inexecução total ou parcial do CONTRATO ou de seus Anexos;
- III – Descumprimento ou inobservância de norma técnica, econômica e social da ARSESP.

Parágrafo único – O grau de gravidade das condutas irregulares será estabelecido pela ARSESP em regulamento específico.

Cláusula 9ª. O MUNICÍPIO estará sujeito à aplicação da sanção prevista no CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações referidas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos.

Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Capítulo 3 - Do Procedimento Prévio Para Apuração de Irregularidades

Cláusula 10ª. A apuração prévia de irregularidades observará as seguintes regras:

- I - A constatação de irregularidades dar-se-á em ação fiscalizatória realizada pela

Débora Pio. M. Lemos
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MN

ARSESP, que dará ensejo à expedição de Termo de Notificação (TN), emitido em duas vias, sendo que uma via do TN será enviada ao representante legal das PARTES contendo:

- a) nome, endereço e qualificação das PARTES;
- b) descrição dos fatos levantados e as respectivas não conformidades ou irregularidades constatadas;
- c) relatório de fiscalização e laudo de constatação técnica que indiquem os métodos e critérios de aferição utilizados;
- d) recomendações de ações, quando for o caso, que devem ser empreendidas pela SABESP, quando o caso admitir regularização, com seus respectivos prazos de implementação;
- e) local e data da lavratura;
- f) identificação do agente fiscalizador e respectiva assinatura.

II - A ARSESP encaminhará ao MUNICÍPIO cópias do TN e da documentação que o instruiu, para conhecimento.

III - A PARTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do Termo de Notificação (TN), para se manifestar sobre o seu conteúdo, apresentando os documentos que julgar convenientes, e pronunciando-se sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da ARSESP, se houver.

IV - Quando da análise da manifestação apresentada pela PARTE, a ARSESP poderá solicitar o fornecimento de outras informações entendidas como necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos ali relatados, fixando prazo adequado para tanto.

V - A PARTE poderá, justificadamente, solicitar dilação de prazo para apresentação de esclarecimentos e provas técnicas.

VI - Finda a fase de instrução, a ARSESP proferirá decisão acerca do TN, podendo:

- 1. arquivar o TN, quando a irregularidade apontada não restar confirmada ou se reconhecer a procedência das alegações apresentadas pela PARTE;
- 2. instituir processo administrativo sancionatório, lavrando o correspondente Auto de Infração AI, nas seguintes hipóteses:
 - a. confirmação da irregularidade;
 - b. inexistência de manifestação da SABESP no prazo estabelecido;
 - c. havendo confirmado e injustificado descumprimento de determinações ou recomendações da ARSESP.


Débora Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - MN


Paulo Aparício
Garcia Banhos
Prefeito

Capítulo 4- Do Processo Administrativo Sancionatório

Cláusula 11ª. O processo administrativo sancionatório somente será instaurado após a prévia comunicação à PARTE por meio do Termo de Notificação (TN), observado o decurso do procedimento fixado no Capítulo 3 deste **ANEXO**.

Cláusula 12ª. Constatada a efetiva ocorrência de infração contratual ou regulamentar, será instaurado o respectivo procedimento para sua apuração através do Auto de Infração - AI, que será iniciado por ato da autoridade competente da ARSESP e lavrado em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira via à PARTE e a outra à formação do processo administrativo.

Cláusula 13ª. O processo administrativo sancionatório observará o seguinte procedimento:

I - o Auto de Infração - AI, expedido pela ARSESP, indicará os fatos em que se baseia e as normas ou regras que foram infringidas pela PARTE, bem como mencionará a sanção em tese aplicável, e será instruído com toda a documentação hábil a demonstrar a ocorrência da imputação, de forma a permitir a ampla defesa da PARTE;

II - a PARTE será notificada mediante encaminhamento de uma via do AI, com cópia dos documentos necessários, para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir; pagar a multa em 30 (trinta) dias ou, no caso de advertência, proceder à correção da não conformidade em prazo razoável;

III - caso haja requerimento para produção de provas, a ARSESP apreciará sua pertinência, em despacho motivado;

IV - A defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de Infração - AI;

IV - A ARSESP poderá enviar uma cópia do AI ao MUNICÍPIO, para ciência.

Cláusula 14ª. A instrução do Processo Administrativo Sancionatório será realizada na forma dos artigos 63, IV e V da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - No caso de vício ou incorreção do AI, a ARSESP poderá proceder à sua retificação, hipótese em que a PARTE será novamente notificada, reabrindo-se o prazo para defesa e apresentação de documentos, pagamento da multa ou providências, conforme o caso.

§ 2º - Após apresentação da defesa, serão juntadas aos autos as manifestações técnicas dos órgãos competentes da ARSESP e ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Concluída a instrução, o órgão competente da ARSESP emitirá decisão

Deborah Plevini Longo
Superintendente da Unidade do
Negócio Norte - UN

Mauro Augusto
Garcia Danthoo
Professô

fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, da qual será cientificada a PARTE por meio de seu representante legal e por publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá mencionar, também, local e horário em que os autos estarão disponíveis para consulta.

Cláusula 15ª. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final da ARSESP, salvo em relação à PARTE, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Cláusula 16ª. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial, na forma e para a autoridade indicada para tanto, pela ARSESP, em regulamento.

Parágrafo único – A PARTE será cientificada da decisão proferida em sede recursal por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula 17ª. Ao final do processo administrativo sancionatório, se confirmada a penalidade aplicada, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da PARTE junto à ARSESP, para todos os fins e efeitos;
- b) Em se tratando de multa pecuniária, obrigação de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do AI ou da publicação da decisão final.
- c) O procedimento para o recolhimento das multas será fixado em regulamento, pela ARSESP.

Mauro A. Pericido
Garcia Benhos
Prefeito

Débora Piccini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios - 1414



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VIII

PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**


Valdir Aparecido
Garcia Barrios
Prefeito

06/2020


Dárcio Maurício Longo
Superintendente da Unidade de
Região Norte - UNR

ANEXO VIII - Plano de Adequação Tarifária

Com base no estudo econômico-financeiro - Anexo III do CONTRATO, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, haverá a adequação das tarifas do MUNICÍPIO, conforme Quadro 1 deste anexo.

As tarifas que integram o Quadro 1 possuem data e valor com referência nas tarifas publicadas pela ARSESP através do Anexo I - Diretoria Metropolitana – GT-M, da Deliberação ARSESP nº. 859, de 10/04/2019, republicada em 12/04/2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Alterações decorrentes de reajustes ou revisões tarifárias, ordinárias ou extraordinárias, serão aplicadas às tarifas vigentes no município e nas tabelas do Quadro 1.

As regras de enquadramento nas categorias de uso poderão ser disciplinadas em procedimentos próprios e publicadas juntamente com as tabelas autorizadas pela ARSESP.

Consideram-se para este Plano de Adequação as seguintes regras de enquadramento:

✓ Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos. Neste caso, o tempo máximo para o enquadramento na Tarifa Residencial Social será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

Debora Lucini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócio Norte - AN

Mauro Aparecido
Jarcia Barbas
Prefeito

137

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso esteja inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da Empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

✓ Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

Serão consideradas Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços/atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatorios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

E que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

✓ Categoria Pública com Contrato - PURA:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A. Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato, e

Meu Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito

Debora
Supendente da Unidade

- B. Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C. Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA
- Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

O preço a ser cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme estarão em conformidade com o publicado em Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria Metropolitana e suas respectivas Unidades de Negócio.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas apresentadas no Quadro 1 deste Anexo VIII não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m³/mês poderão ter tarifas diferenciadas conforme § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la.

A tabela tarifária do Quadro 1 será apresentada para homologação pela ARSESP e contém as seguintes variações entre tarifas praticadas pelo município e os valores pactuados que serão aplicados pela SABESP a partir da assinatura do contrato.

Segmento de usuário	Mínimo	Máximo
Residencial Normal	12,33%	89,38%
Residencial Social	12,54%	89,74%
Residencial Favelas	0,00%	0,00%
Comercial Normal	12,52%	100,89%
Comercial Entidade Assistencial	12,51%	100,25%
Industrial	12,52%	100,89%
Pública sem Contrato	12,52%	100,89%
Pública com Contrato	12,46%	100,96%

Handwritten signature of João Aparecido Garcia Bantão
João Aparecido Garcia Bantão
Prefeito

Handwritten signature of Débora Almeida Longo
Débora Almeida Longo
Superintendente Unidade de
Negócio Água - MM

Quadro 1 — Tarifas de fornecimento de água e esgoto após a assinatura do contrato

Classes de consumo				APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	
m³ / mês					
Residencial Normal				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	26,18	26,18
R\$/m³	11	a	20	4,10	4,10
R\$/m³	21	a	50	10,23	10,23
R\$/m³	acima de		50	11,27	11,27
Residencial Social (i)				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	8,88	8,88
R\$/m³	11	a	20	1,53	1,53
R\$/m³	21	a	30	5,43	5,43
R\$/m³	31	a	50	7,74	7,74
R\$/m³	acima de		50	8,55	8,55
Comercial Normal				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	52,57	52,57
R\$/m³	11	a	20	10,23	10,23
R\$/m³	21	a	50	19,60	19,60
R\$/m³	acima de		50	20,42	20,42
Comercial Entidade Assistencial (ii)				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	26,28	26,28
R\$/m³	11	a	20	5,11	5,11
R\$/m³	21	a	50	9,84	9,84
R\$/m³	acima de		50	10,22	10,22
Industrial				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	52,57	52,57
R\$/m³	11	a	20	10,23	10,23
R\$/m³	21	a	50	19,60	19,60
R\$/m³	acima de		50	20,42	20,42
Pública sem Contrato				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	52,57	52,57
R\$/m³	11	a	20	10,23	10,23
R\$/m³	21	a	50	19,60	19,60
R\$/m³	acima de		50	20,42	20,42
Pública com Contrato (iii)				Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)				Tarifa R\$	
R\$/mês	0	a	10	39,39	39,39
R\$/m³	11	a	20	7,66	7,66
R\$/m³	21	a	50	14,74	14,74
R\$/m³	acima de		50	15,32	15,32

*Mauro Aparecido
Garcia Barros
Prefeito*

*Deborah F. Lima
Superintendente da Unidade de
Negócios Água - MN*



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO IX

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

*Mauro Aparecido
Garcia Banhos
Prefeito*

Junho/2020

Debora Proença Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Água e Esgoto

Introdução

Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização de serviços e qualidade, dentre outras, conforme seu ANEXO I.

Para atingir essas metas, serão necessários investimentos da SABESP, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO em habitação e drenagem, nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação e de Saneamento Básico, além de outros planos relevantes (drenagem e sistema viário).

Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir essas metas considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp com os planos de habitação do MUNICÍPIO.

Definem-se, portanto, os mecanismos de gerenciamento das ações necessárias à obtenção destas metas e os procedimentos para superação dos eventuais obstáculos a esse objetivo.

Escopo

Aplica-se às parcelas dos investimentos da Sabesp previstas no Anexo II (Plano de Investimentos) que, para sua implantação, dependam de ações prévias do Município, quais sejam:

- Obras implantação de redes de água e de esgotos para a cobertura e o atendimento com os serviços de distribuição de água e de coleta de esgotos em áreas de loteamentos irregulares.

Relacionamento Institucional

MUNICÍPIO e SABESP definirão as equipes que desempenharão as atividades descritas neste anexo após a assinatura do contrato. Serão definidos também os coordenadores das equipes do MUNICÍPIO e da SABESP que deverão centralizar as trocas de informações entre as equipes e coordenar as discussões.

As interações das equipes se darão de forma ocasional e sem periodicidade pré-definida.

Agônio Aparecido
Sônia Banhos
Prefeito

Sistema de Informações

O MUNICÍPIO e a SABESP utilizarão informações cadastrais e de geoprocessamento dos seus sistemas existentes para o cálculo dos indicadores de cumprimento das metas, complementados por dados do ESTADO e informações demográficas da Fundação SEADE.

Gestão de Metas

Para o adequado cumprimento das METAS contratadas, notoriamente as de universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário, é necessário que a SABESP cumpra seu planejamento de investimentos.

O MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou omissões do ESTADO, do MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (DERSA, CDHU, GET, CONVIAS, e outras) no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

O MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico, financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO II do CONTRATO) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO I do CONTRATO), a alternativa aprovada em consenso pelas PARTES deverá ser submetida à ARSESP para aprovação.

Carla Benitos
Prefeito

Programas do município para Saneamento

Visando a melhoria da qualidade dos corpos hídricos locais, bem como a implementação de atividades complementares, de atribuição do Poder Público, e que acabarão por facilitar a atuação da Sabesp, a Prefeitura de Joanópolis elaborará plano de investimentos complementares a ser desenvolvido no âmbito das atividades previstas na Lei Municipal nº 1996/20 que, dentre outras

disposições, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Importante salientar que tais ações serão executadas pelo MUNICÍPIO com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura o qual terá a fiscalização de suas atividades exercida pela ARSESP.

Ao MUNICÍPIO competirá todo o processo de licitação, contratação e acompanhamento das respectivas obras/ações.

Os repasses efetuados pela SABESP ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura observarão o quanto disposto nos parágrafos 5º a 18º da cláusula 7 do CONTRATO acerca do aludido assunto. À Sabesp competirá apenas o repasse dos respectivos recursos, conforme estipulado no CONTRATO.

Reinaldo Aparecido
Garcia Benitos
Prefeito

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 3/079

O Município de Joanópolis e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 35 combinado com os artigos 36 e 42 da Lei Federal nº. 8.987/95 e o artigo 42 da Lei Federal nº. 11.445/07 firmam nesta data o encerramento do Contrato de Concessão nº DEJ 3/079.

Considerando que as partes acordam que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será executada por meio do Contrato de Programa nº 344/20, celebrado nesta mesma data, fica estabelecido o seguinte:

- 1) Os investimentos que não foram recuperados durante a vigência do Contrato de Concessão nº DEJ 3/079, passam a integrar o Contrato de Programa nº 344/20, nos termos do anexo "Avaliação Econômico-Financeira".
- 2) O anexo do Contrato de Programa nº IV denominado "Relatório Bens e Direitos", devidamente assinado e rubricado pelas partes, contém a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 3) Os referidos bens permanecem cedidos à Sabesp para a continuidade da prestação de serviços nos termos do Contrato de Programa.

São Paulo, 30 de junho de 2020



MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal de Joanópolis



BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR
Diretor-Presidente Sabesp



PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano Sabesp

Testemunhas:

- 1) Sérgio Luiz Barbosa Guimarães
- 2) Luís Roberto Serrão

Deborah Pielini Longo
Superintendente da Unidade de
Negócios Norte - MM



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

tubulações de distribuição de água e de coleta de esgoto localizadas no subsolo;

- III - Há necessidade do planejamento e comunicação entre Sabesp, Prefeitura e as outras concessionárias com infraestrutura nas vias, para a execução das obras;
- IV - Existe a oportunidade de compatibilizar cronograma das obras com as demais ações previstas.

RESOLVEM desenvolver ações conjuntas para recomposição de vias pavimentadas e obras de implantação e de troca de redes e de ramais de água e esgoto firmando o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 13.303/16, bem como pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o planejamento, acompanhamento e troca de conhecimento técnicos na execução das obras de novas redes e ramais de água e esgoto, troca de redes e ramais de água e esgoto, pavimentação e recomposição de pavimento nas vias públicas do Município, decorrentes dessas intervenções, mediante ações conjuntas e cooperação técnica.

CLÁUSULA 2ª – COMPETÊNCIA

- 2.1 - Compete à **SABESP** e a **PREFEITURA** conjuntamente:

- a) Definir o cronograma para as obras de implantação de redes e ramais de água e esgoto, obras de troca de redes e ramais de água e esgoto, pavimentação e recapeamento de vias pavimentadas, contemplando os interesses da **PREFEITURA** e da **SABESP**;



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

- b) Indicar, em até 30 dias da assinatura deste instrumento, os representantes que irão coordenar os trabalhos, objeto deste TERMO;
- c) Realizar reuniões periódicas e sistemáticas para analisar o andamento e os resultados dos trabalhos, bem como planejar as ações necessárias para o cumprimento deste TERMO.

CLÁUSULA 3ª – ATRIBUIÇÕES DA SABESP

3.1 - Compete à **SABESP**:

- A) Contratar a execução das obras de implantação de redes e ramais de água e esgoto, obras de troca de redes e ramais de água e esgoto, pavimentação e recomposição das vias pavimentadas;
- B) Administrar a execução dos contratos de obras, pavimentação e recomposição de vias pavimentadas;
- C) Prestar orientação relativa ao serviço de saneamento básico, sempre que se fizer necessária, para o fiel cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA 4ª – ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

4.1 Compete à **PREFEITURA**:

- A) Promover o entendimento entre os órgãos da PREFEITURA e as concessionárias para o cumprimento das obras de implantação de redes e ramais de água e esgoto, obras de troca de redes e ramais de água e esgoto;
- B) Providenciar junto ao Departamento competente as liberações, permissões e comunicações necessárias para a execução das obras previstas neste TERMO;

Assinado por 2 pessoas: DEZOTHEANIRTONI EUGENIO LACERDA, DEZOTHEANIRTONI EUGENIO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sabesp1doc.com.br/verificacao/>





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA

7.1- O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante expressa notificação à outra, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias da data pretendida, devendo, contudo, ser concluídas as frentes em andamento.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÃO GERAL

8.1- Aplicar-se-á a este Termo de Cooperação quando for o caso o Procedimento Sabesp PE RH 0003 - Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras.

CLÁUSULA 9ª - FORO

9.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente **Termo de Cooperação**, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

R.G.:

R.G.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C64-41DB-71AE-810F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA PIERINI LONGO (CPF 258.655.388-88) em 30/07/2020 09:25:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72) em 30/07/2020 15:02:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sabesp.1doc.com.br/verificacao/5C64-41DB-71AE-810F>

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PIEROTTI e RICARDO SACRISTAN FERRARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0836-4743-05D7-557B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0836-4743-C8D7-957B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO PIEROTI (CPF 256.092.718-78) em 30/07/2020 20:16:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SACRISTAN FERRARI (CPF 221.401.978-28) em 31/07/2020 18:27:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sabesp.1doc.com.br/verificacao/0836-4743-C8D7-957B>



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	08
Votos Contrários:	00
Abstenções:	—
Em:	18 de 03 de 2025
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 26/2025

Sílvia Maria Equi Navarro, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, em relação ao contrato com a Sabesp, celebrado em 2020, autorizado pela Lei Complementar nº 29 de 25 de junho de 2020, **REQUER** sejam prestadas as seguintes informações:

1. Considerando que a cláusula 20, item k, prevê a obrigação do Município de designar um gestor para o contrato, comunicando a Sabesp e a ARSESP, informar a relação de todas as pessoas que desempenharam tal função, desde a celebração do contrato até o momento presente;
2. Apresentar, se houver, cópia dos relatórios de fiscalização da qualidade dos serviços prestados à população e das providências tomadas pelo gestor do contrato para a solução dos problemas;
3. Encaminhar cópia, se houver, de todos os relatórios de execução do contrato enviados pelo Poder Executivo à ARSESP, desde o início do contrato;
4. Houve fiscalização do regular cumprimento do plano de metas (Anexo I), do plano de investimentos (Anexo II) e dos indicadores de desempenho (Anexo VI)?
5. Encaminhar cópia do contrato devidamente assinado acompanhado dos anexos I a IX;

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento visa garantir transparência e fiscalização sobre o contrato celebrado entre o Município de Joanópolis e a Sabesp em 2020, autorizado pela Lei Complementar nº 29 de 25 de junho de 2020. A solicitação de informações detalhadas, como a relação dos gestores do contrato, relatórios de fiscalização da qualidade dos serviços e cópias dos relatórios de execução encaminhados à ARSESP, tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos públicos. A designação de um gestor, conforme previsto na cláusula 20, item k, é essencial para monitorar a execução do contrato, e a falta de transparência nesse processo pode comprometer a eficiência dos serviços prestados à população.



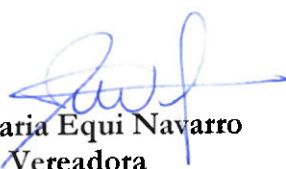
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

A Sabesp tem apresentado uma série de falhas na prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente em decorrência da falta de investimentos adequados. Essas falhas impactam diretamente a qualidade de vida da população, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente. A solicitação de relatórios de fiscalização e das providências tomadas pelo gestor do contrato busca identificar se as deficiências nos serviços foram devidamente corrigidas e se os planos de metas, investimentos e indicadores de desempenho estão sendo cumpridos. É fundamental que haja um acompanhamento rigoroso para garantir que a Sabesp cumpra suas obrigações e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Por fim, o acesso ao contrato devidamente assinado, acompanhado de todos os anexos, é essencial para que a Câmara Municipal e a população possam analisar integralmente as obrigações e direitos das partes envolvidas. A publicidade do contrato reforça os princípios constitucionais da administração pública, como a transparência e o controle social. A obtenção dessas informações permitirá à Câmara exercer seu papel fiscalizador, garantindo que os interesses da população sejam atendidos e que os serviços de saneamento sejam prestados com qualidade, responsabilidade e eficiência, corrigindo as falhas decorrentes da falta de investimentos da Sabesp.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 13 de março de 2025.


Sílvia Maria Equi Navarro
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLONº 223-26
DATA: 13/03/25 Hrs.: 11:00
ASS: J. Font

Incompleto ao P.E. neste dia.

18/03/25

Jo